



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 33/2022 de 16 de Novembro
Cria o grupo de trabalho para regularização de pagamentos no âmbito de contratos de execução de obras e contratos de prestação de serviços com aqueles diretamente relacionados 2014

Resolução do Governo N.º 34/2022 de 16 de Novembro
Aprova a Política e Estratégia para o Setor Privado 2015

VICE-PRIMEIRO-MINISTRO E MINISTRO DO PLANO E ORDENAMENTO:

Diploma Ministerial N.º 54/2022 de 16 de Novembro
Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Nacional - ADN, I.P. 2030

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Diploma Ministerial N.º 55/2022 de 16 de Novembro
Aprovação de Taxas ao Abrigo do Artigo 152.º do Código Mineiro 2041

Ministerial Diploma N. 55/2022 of 16 November 2022
Approval of Administrative Fees Pursuant to Article 152 of the Mining Code 2041

FUNDO DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL:

Deliberação N.º 01/2022 de 4 de Novembro
Nomeação dos membros do Comité de Investimento do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional 2046

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 94/CSMP/2022 2047
Deliberação N.º 96/CSMP/2022 2056
Deliberação N.º 97/CSMP/2022 2056
Deliberação N.º 98/CSMP/2022 2056

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 33/2022

de 16 de Novembro

CRIA O GRUPO DE TRABALHO PARA REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTOS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AQUELES DIRETAMENTE RELACIONADOS

Considerando que a realização dos fins do Estado e a satisfação das necessidades coletivas é assegurada em grande parte através do aprovisionamento e contratação de bens, serviços e obras a sujeitos privados;

Considerando que o aprovisionamento e contratação de bens, serviços e obras a sujeitos privados deve ser efetuado nos termos da legislação em vigor;

Considerando que os contratos de execução de obras celebrados pelo Estado são uma importante fonte de rendimento e emprego a nível nacional;

Considerando que têm sido identificadas algumas dificuldades relacionadas com o pagamento de contratos de execução de obras e contratos de prestação de serviços diretamente relacionados com aqueles;

Considerando que estas situações anómalas podem ter um impacto extremamente negativo no desenvolvimento do setor privado nacional;

Considerando que deve ser encontrada uma solução legal para a regularização dos pagamentos no âmbito dos referidos contratos;

O Governo resolve, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, o seguinte:

1. É criado o grupo de trabalho para regularização de pagamentos no âmbito de contratos de execução de obras e contratos de prestação de serviços diretamente relacionados com aqueles.
2. O grupo de trabalho tem as seguintes incumbências:

- a) Identificar todos os contratos mencionados no número anterior em que o preço tenha sido faturado mas o pagamento ainda não tenha sido concluído;
- b) Identificar a causa da não realização do pagamento no âmbito dos referidos contratos;
- c) Identificar as quantias ainda não pagas no âmbito dos referidos contratos;
- d) Identificar o grau de cumprimento das prestações devidas pelo contraente privado no âmbito dos referidos contratos;
- e) Estudar a possibilidade de regularização dos pagamentos no âmbito dos referidos contratos;
- f) Propor, no prazo de 60 dias, uma solução legislativa para possibilitar a regularização dos pagamentos no âmbito dos referidos contratos.

3. O grupo de trabalho é composto por:

- a) Representantes de cada membro do Governo com assento no Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas;
- b) Representantes do Gabinete do Primeiro-Ministro;
- c) Representantes da Presidência do Conselho de Ministros;
- d) Representantes do Ministério da Administração Estatal.

4. O grupo de trabalho é presidido pelo representante do membro do Governo responsável pela área do plano e ordenamento que para tal seja indicado.

5. Caso o grupo de trabalho entenda necessário, podem ser convidados para participar nos trabalhos representantes de outras entidades públicas.

6. Das reuniões do grupo de trabalho são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso da mesma.

7. As atas, depois de lidas e assinadas por todos os membros do grupo de trabalho que hajam participado nas reuniões que as mesmas documentem, são enviadas ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas, ao Primeiro-Ministro e ao Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

8. Todos os serviços e entidades do Setor Público Administrativo colaboram com o grupo de trabalho, prestando, sem demora, toda a informação e documentação por aquele requerida relacionada com contratos relativos a projetos de obras públicas.

9. O grupo de trabalho é apoiado administrativamente pelo Ministério do Plano e Ordenamento.

10. A designação dos representantes referidos no n.º 3 deve ser enviada ao Ministério do Plano e Ordenamento no prazo de cinco dias úteis após a publicação da presente resolução.

11. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 4 de novembro de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 34/2022

de 16 de Novembro

APROVA A POLÍTICA E ESTRATÉGIA PARA O SETOR PRIVADO

A crise económica provocada pela pandemia da COVID-19 continua a afetar fortemente as economias de todo o mundo, com particular incidência nos países em vias de desenvolvimento, como é o caso de Timor-Leste.

Consequentemente, a subsistência do nosso povo foi gravemente afetada, ficando, por outro lado, agravada pelas inundações que assolaram o território nacional em abril de 2021.

Entretanto, a instabilidade gerada pelo conflito russo-ucraniano, particularmente na demanda da oferta e procura de bens alimentares de primeira necessidade está a produzir efeitos negativos a nível global, com implicações imprevisíveis nos programas do Governo de Timor-Leste, prejudicando a recuperação económica do país.

Todavia, estes acontecimentos danosos podem potenciar um novo paradigma de oportunidades económicas, especialmente ao setor privado.

Considerando essencial e indispensável que o Estado continue a promover condições de desenvolvimento do setor privado nacional, enquanto motor da economia, relançando a recuperação económica em bases sustentáveis e duradoiras.

Com a presente Resolução pretende-se atingir, nomeadamente, os objetivos da expansão do setor privado, considerando-o

como o principal motor do crescimento económico, da redução do desemprego implicando criação de condições para mais oportunidades de emprego, através da melhoria do ambiente de negócios, a diversificação da base económica de Timor-Leste e a promoção da inclusão social e económica, encorajando as pequenas e médias empresas, no sentido do seu empenhamento na economia formal.

Prevê-se, ainda, adotar uma abordagem integrada e holística do Governo, no sentido de que o desenvolvimento do setor privado representa um desafio transversal, que envolve inúmeras agências e atividades do Governo de forma ampla e integrada, não sendo desejável e prudente não confinar esta questão num único, departamento, escritório ou agência, desde que cada um desempenhe o seu papel, estando também prevista a possibilidade de criação de um Conselho de Desenvolvimento Empresarial, responsável pela criação e crescimento empresarial, investimento e oportunidades de emprego em Timor-Leste, através do seu papel de liderança a nível da coordenação governamental, bem como de adoção de medidas específicas para o setor privado.

O organismo acima referido tem ainda a missão de desenvolver programas especiais para a revitalização das Pequenas e Médias Empresas de Timor-Leste, incluindo negócios de arranque, fundos de apoio para a criação e expansão de empresas, programas de formação e educação e centros de desenvolvimento empresarial.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea n) e o) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º
Aprovação

É aprovada a Política e Estratégia para o Setor Privado, cujo texto, em anexo, faz parte integrante da presente resolução.

Artigo 2.º
Instrução sobre coordenação da implementação

O membro do Governo responsável pela área da coordenação dos assuntos económicos assegura e coordena a implementação da referida Política, devendo os demais membros do Governo responsáveis pelas áreas relevantes prestar toda a colaboração necessária para melhor e mais eficaz concretização desta Política.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 26 de outubro de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)



VIII GOVERNO CONSTITUCIONAL

Política e Estratégia para o Setor Privado

**Pelo desenvolvimento e empoderamento do
Setor Privado e Pequenas e Médias Empresas**

Timor-Leste está aberto para o Negócio

2022

IMPULSIONAR O CRESCIMENTO ECONÓMICO E O EMPREGO DE TIMOR-LESTE ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIVADO

No âmbito do desenvolvimento do setor privado

A economia de Timor-Leste e a subsistência do nosso povo foram gravemente afetadas pela pandemia da COVID-19 e pelas inundações que assolaram o território, em abril de 2021. Entretanto, a instabilidade gerada pelo conflito russo-ucraniano, particularmente na demanda da oferta e procura de bens alimentares de primeira necessidade está a produzir efeitos negativos a nível global, com implicações imprevisíveis nos programas do Governo de Timor-Leste, prejudicando a recuperação económica do país. Todavia, por outro lado, estes acontecimentos danosos podem potenciar um novo paradigma de oportunidades económicas, especialmente ao setor privado.

A economia e o desenvolvimento em Timor-Leste têm sido apoiados pelos rendimentos provenientes dos recursos de petróleo e gás, bem como pelo financiamento governamental, desde 2007. No entanto, Timor-Leste não pode continuar a depender, perpetuamente, apenas do financiamento público, do Governo. Os projetos petrolíferos e de gás podem prover ou gerar receitas, mas não asseguram o aumento da taxa de emprego. A resposta encontrada por outros países, numa situação semelhante, tem sido combater os desafios estruturais na economia, remover barreiras ao desenvolvimento do setor privado e colocar a economia novamente no bom caminho para alcançar os objetivos de desenvolvimento.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) 2011-2030 estabelece um conjunto abrangente de estratégias e ações destinadas a promover o desenvolvimento nacional a longo prazo, tendo em vista um crescimento anual de 7 % do produto interno bruto (PIB), numa base, e a progressão do estatuto do país para rendimento médio-alto. Verifica-se, porém, que o investimento de fundos públicos não tem sido suficiente para cumprir as aspirações do PED. Será necessário, de imediato, reorientar as políticas económicas do país direcionando-as para desenvolvimento do setor privado, visando os vetores do crescimento de investimentos, a educação e as oportunidades de emprego para o nosso povo.

Iniciamos a implementação do Plano de Recuperação Económica de COVID-19, em agosto de 2020, cujo impacto ajudou a moderar a pior das perturbações económicas vividas em 2021. Espera-se uma recuperação modesta em 2022, sustentada por um forte apoio fiscal e uma recuperação do aumento do consumo privado. Muito depende, ainda, da nossa capacidade de continuar a manter o controlo do vírus, através de medidas específicas de prevenção restritivas e a vacinação que começou em abril de 2021.

A recuperação pós-COVID-19 terá de se basear em muitas das diretivas-chave constantes do Plano de Recuperação Económica, especialmente na remoção de impedimentos estruturais e institucionais ao investimento, à criação de emprego, à inovação e à competitividade. Há, também, necessidade de, a curto prazo, se fomentar o estímulo ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas (PME).

A política e estratégia que se preconiza procura adicionar o ímpeto reunido nas estratégias e planos anteriores. Centra-se no desenvolvimento do setor privado em Timor-Leste e, em particular, realçar e promover o papel das pequenas e médias empresas, para obter o maior impacto no nosso crescimento económico e prosperidade.

O papel do setor privado no desenvolvimento de Timor-Leste

Timor-Leste tem feito progressos substanciais relativamente ao desenvolvimento socioeconómico e à estabilidade sociopolítica desde a restauração da independência em 2002. No entanto, as taxas de crescimento do PIB não acompanharam esses índices de desenvolvimento, tendo-se, até, vindo a contrair nos últimos anos. É, por conseguinte, um indicativo de que os progressos estão aquém dos objetivos de desenvolvimento.

Até ao presente momento, grande parte da atividade económica de Timor-Leste tem sido impulsionada pelas despesas do setor público, especialmente na construção das estruturas edificadas do Estado e na construção das principais infraestruturas rodoviárias. Os orçamentos governamentais têm-se tornando cada vez mais dependentes do Fundo Petrolífero. Há, por isso, urgência em diversificar as fontes de receita, porquanto, a dependência contínua do setor público para impulsionar o crescimento económico, através do Fundo Petrolífero, não poderá ser garantido com fiabilidade por muitos mais anos.

O emprego no setor formal (fora do setor público) representa uma pequena parte do emprego total em Timor-Leste. O setor informal, que inclui a agricultura de subsistência, vendedores ambulantes e outras vendas – representam aproximadamente 60 % do emprego total. A taxa de emprego remanescente é absorvida pelo setor público.

Embora, o setor formal tenha uma pequena dimensão em termos de número de pessoas que cada empresa emprega, porém, o mesmo é enorme em termos do número de empresas. Estima-se que as PME representam entre 95 % a 98 % das empresas do setor formal.

Os principais pilares-chave de atividade do setor privado em Timor-Leste incluem:

- **Petróleo, gás e exploração mineira** - os impostos e *royalties* do campo Bayu-Undan são canalizados para o Fundo Petrolífero, que foi avaliado em quase 19 mil milhões de dólares americanos, em dezembro de 2020.
- **Agricultura** - enquanto cerca de 66 % das famílias timorenses dependem da agricultura para a sua subsistência, o desempenho económico da nossa indústria não tem sido profuso. Com efeito, a oferta da nossa produção agrícola não acompanha a procura interna, provocando aumento indesejável das importações de bens alimentares. Tenha-se presente, contudo, a existência de um enorme potencial no setor agrícola, exigindo investimento na modernização da produção, designadamente através da aplicação de práticas agrícolas utilizando variedades melhoradas de sementes, mais produtivas e de alto rendimento; criação de infraestruturas de armazenamento e logísticas, em simultâneo com o recurso a novas abordagens de gestão de negócios, destinadas a aumentar rapidamente a produtividade e a competitividade do setor.
- **Pesca** - apesar de ser uma nação insular com abundantes recursos marinhos, o nosso país não tem conseguido aproveitar as oportunidades disponíveis na pesca e na aquicultura. Os nossos países vizinhos continuam a evidenciar como a pesca e a aquicultura podem ser setores de atividade bem-sucedidos no apoio ao desenvolvimento das PME. Existe uma oportunidade de fazer mais e melhor uso dos recursos naturais de Timor-Leste, se conseguirmos ultrapassar questões-chave, como são: a disponibilidade logística, a gestão de acesso a armazéns de cadeia de frio que permitam aumentar a duração dos produtos da pesca perecíveis, ao longo do ciclo produtivo desde a captação até ao consumidor final.
- **Agronegócio e horticultura** - o café é o segundo maior produto de exportação de Timor-Leste, a seguir ao petróleo e ao gás. Havendo apoio e acesso a mercados externos, poderíamos aproveitar o sucesso obtido nesta área, diversificando e melhorando a produção das várias culturas de rendimento já existentes e alargar o acesso da cadeia de abastecimento para se conseguir valor acrescentado, ou seja, mais-valia para os produtos, incluindo os de natureza orgânica, nomeadamente, provisão e comércio justo para produtos como mandioca, baunilha, cravinho, canela e outras especiarias.
- **Turismo** - Timor-Leste representa uma nova fronteira e oportunidades para investidores e operadores turísticos. Existem oportunidades-chave no que respeita a turismo de cultura, ecoturismo baseado no ambiente natural e no turismo de aventura. Contudo, é necessário enfrentar desafios, incluindo uma concorrência intensa na região da Ásia-Pacífico e uma oferta limitada de infraestruturas adequadas, de competências e conhecimentos na referida área, bem como ausência de atividades concertadas de publicidade e marketing nos mercados-alvo e custos crescentes nos transportes aéreas de passageiros.
- **Manufatura** - áreas identificadas com probabilidade de crescimento incluem agroindústria de produtos alimentares para o mercado interno e externo; materiais de construção - cimento, mármore e cerâmica; produção, em pequena escala, de têxtil, produtos manufaturados em madeira, extração de sal e captação e engarrafamento de água mineral, entre outras possibilidades.

Existe muito potencial económico para o setor privado apoiar o desenvolvimento futuro destes setores-chave em Timor-Leste. Outras nações em desenvolvimento, como Cabo Verde, visaram o desenvolvimento do setor privado juntamente com outras reformas estruturantes e conseguiram melhorias significativas nos resultados económicos.

Esta política e estratégia, juntamente com outras políticas setoriais de destaque e bem delineadas, ajudarão a desbloquear o potencial do setor privado e contribuir no desenvolvimento dessas oportunidades.

Análise comparada: Desenvolvimento do setor privado*

Cabo Verde é uma pequena economia insular que implementou políticas de desenvolvimento do setor privado para alcançar maiores investimentos e oportunidades de emprego para o seu povo.

Enquadramento

Quando Cabo Verde alcançou a independência, em 1975, enfrentou desafios significativos para o desenvolvimento económico, incluindo a falta de infraestruturas e oportunidades de educação e emprego limitadas.

Apesar do seu pequeno tamanho de mercado, escassez de recursos naturais e relativa distância dos mercados globais, o crescimento económico sustentado foi alcançado à medida que o Governo procurava o desenvolvimento do setor privado juntamente com outras reformas estruturais.

Principais reformas

Ao longo da década de 1980, a economia foi planeada centralmente com a atividade económica amplamente voltada para a substituição de importações. Embora, o crescimento tenha sido alcançado por um período de tempo, não era sustentável e

começou a desacelerar. Com a eleição de um novo Governo em 1991, foram implementadas reformas visando a transição de Cabo Verde para uma economia de mercado aberta e a atração de investimento estrangeiro.

As principais políticas incluíam a liberalização do comércio e a privatização das empresas estatais (incluindo telecomunicações, água, energia e bancos). As reformas posteriores incluíram o aprimoramento da estrutura regulatória e a melhoria do ambiente para os investidores (como por meio de isenções de impostos de importação para materiais de construção).

Impactos da reforma

Cabo Verde graduou-se oficialmente do estatuto de país menos desenvolvido (PMD) em 2007 – um dos únicos quatro países a ter alcançado isso.

O sucesso económico de Cabo Verde foi sustentado pela sua transição de uma economia centralmente planificada dependente de remessas e Assistência Oficial ao Desenvolvimento (AOD) para uma economia orientada para o mercado onde os fluxos de capital privado são a fonte dominante de financiamento externo.

O investimento estrangeiro, impulsionado pelo setor privado, transformou a economia e foi crucial para o desenvolvimento da indústria do turismo, que hoje representa um quarto do PIB e 10 % do emprego. O investimento noutros setores, em particular na pesca, também contribuiu para o crescimento – a transformação e a produção de conservas de atum geram agora exportações e emprego significativos.

Apoio ao desenvolvimento do setor privado:

- **Aumento do investimento estrangeiro, volumes de comércio e conectividade com os mercados globais;**
- **Dependência reduzida de AOD e remessas;**
- **Crescimento económico sustentado** – o PIB mais que triplicou desde 2000;
- **Redução do desemprego** – a taxa de desemprego caiu pela metade desde o início dos anos 2000;
- **Redução da pobreza e aumento da inclusão social e económica** à medida que o povo de Cabo Verde ingressou na força de trabalho e obteve maiores rendimentos.

O Governo de Cabo Verde continua a enfatizar a importância do setor privado para o crescimento económico sustentável – por exemplo, o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável 2017-2021 enfatizou a necessidade de colaborar com os parceiros internacionais e o setor privado na busca da diversificação económica.

**Fontes: banco de dados do FMI World Economic Outlook; Banco Mundial 2021, 'Atualização Econômica de Cabo Verde: Recuperando-se da Crise - Restaurando a Sustentabilidade Fiscal e Alavancando o Setor Privado para uma Recuperação Mais Resiliente e Sustentável'; Banco Africano de Desenvolvimento 2012, 'Cabo Verde: Uma História de Sucesso'*

A necessidade de agir agora

Temos de agir!!! – É um imperativo temporal!

Timor-Leste deve tomar medidas específicas tendo em vista o imperativo de uma recuperação mais acelerada da atividade económica no país. O esforço político deve agora concentrar-se na expansão do setor privado, considerando-o como o principal motor do crescimento económico, do rendimento e do emprego. É vital para as pequenas economias, como Timor-Leste, incentivar os produtores locais a expandirem-se para prevenir que a implementação do recente estímulo fiscal se traduza num aumento dos preços e da inflação e num aumento das importações. Importa, contudo, realçar que a guerra entre a Rússia e a Ucrânia está a produzir efeitos negativos na economia global com riscos imprevisíveis na eventualidade de a mesma perdurar por um período mais longo.

Grande parte da nossa atenção, no passado muito recente, tem estado centrada em encorajar o investimento de empresas multinacionais em grandes projetos. Contudo, existe uma forte tradição de envolver empresas locais através de contratos governamentais, especialmente empresas dedicadas à construção para habitação e em infraestruturas, tais como portos, estradas e aeroportos.

Uma área chave que recebe menos atenção em Timor-Leste é a das PME. Embora, sejam de pequena dimensão, desfrutam de grande potencial para proporcionar emprego e oportunidades de desenvolvimento a muitas pessoas em Timor-Leste. São tendencialmente capazes de responder rapidamente a um ambiente empresarial de apoio e investir e gerar mais emprego.

Afigura-se, por conseguinte, que o desenvolvimento das PME nos proporcione melhor oportunidade para impulsionar o desenvolvimento do setor privado em Timor-Leste, para ampliar os benefícios na educação e formação, emprego, investimento e crescimento económico.

O desenvolvimento do setor privado é fundamental para:

- **Redução do desemprego** – o setor privado é o maior criador (gerador) de empregos na grande maioria dos países. A criação de empregos está aquém da taxa de abandono escolar, resultando num aumento substancial do desemprego. Uma população jovem e em rápido crescimento pode gerar uma vantagem competitiva se existirem condições de empregabilidade. O desemprego contínuo e o subemprego são especialmente debilitantes para a camada da população mais jovem. As PME são rápidas a expandir as oportunidades de emprego quando veem que o ambiente de negócio está a mudar e que a recuperação está a caminho.
- **Redução da pobreza** – a criação de emprego é a medida mais eficaz para diminuir índices de pobreza e muito dos novos empregos na maioria dos países provém do crescimento das atividades assumidas pelo setor privado.
- **Diversificar a base económica** – incentivar o desenvolvimento de negócios fora da área do petróleo e fomentar atividades relacionadas ou de apoio é fundamental para conferir maior resiliência a Timor-Leste e reduzir o risco.
- **Reduzir a dependência das receitas do setor público** – as fontes existentes de financiamento público de Timor-Leste são limitadas e não poderão apoiar indefinidamente economia do país. É preciso criar riqueza. O desenvolvimento do setor privado e o investimento proporcionam uma fonte de crescimento mais rápida e duradoura.
- **Aumentar a inclusão social e económica** – encorajar as PME é um passo crucial para se mudar da agricultura de subsistência e do empenhamento na economia formal. As empresas registadas pagam impostos e proporcionam mais segurança de emprego em trabalhos qualificados.
- **Aumentar o crescimento da produtividade** – empresas e empreendedores investem em empreendimentos inovadores e em novas instalações de produção. Trazem consigo a transferência de conhecimentos (*know-how*) que promove o desenvolvimento de capacidades, bem como um forte e árduo ambiente competitivo que estimula a inovação e o progresso.
- **Provisão (entrega) eficiente de infraestrutura** – O setor privado é uma fonte alternativa crescente de financiamento para atender às necessidades de investimento em infraestruturas e para garantir as formas mais eficientes de provisão e de gestão de serviços.
- **Preparação para a integração económica e expansão da conectividade do comércio e do investimento** - o setor privado em Timor-Leste tem fortes e profundos laços comerciais e culturais com os países vizinhos, parceiros comerciais e de investimento a nível regional e global. O setor privado estará na linha da frente em busca de oportunidades adicionais à medida que os acordos de integração na Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) e da adesão a Organização Mundial do Comércio (OMC) vierem a ser concluídos e celebrados.

Muitas empresas consideram que as condições existentes, atualmente, em Timor-Leste não apoiam o desenvolvimento das empresas e do setor privado. As PME em Timor-Leste relatam que têm tido muitas dificuldades em se articular e conciliar com a diversidade das atuais disposições regulamentares, financeiras e administrativas e os apoios necessários para se estabelecerem e prosperar. Mesmo as grandes empresas multinacionais, que investiram significativos recursos em Timor-Leste, reportam vários tipos de constrangimentos.

As empresas que operam em Timor-Leste relatam dificuldades em:

- Acesso limitado ao financiamento acessível;
- Falta de garantias - rígidas restrições sobre a utilização de terrenos, edifícios e bens móveis como garantia;
- Oportunidade limitada de compra de terreno e obtenção de títulos ou registo de títulos de propriedades;
- Fracas habilidades de gestão e negócios;
- Administração de contratos, resolução de disputas comerciais e insolvência;
- Dificuldades na contratação de trabalhadores, em aumentar as suas competências, a produtividade e a competitividade;
- Dificuldades na obtenção de informação coordenada e coerente de diligências relativas às políticas, legislação e regulamentação;

- Dificuldades de obtenção de informação sobre incentivos ao investimento e outras concessões;
- Proporcionar uma melhor gestão e coordenação para superar questões transversais;
- Instabilidade no registo de licenciamento – durante o processo de licenciamento ocorrem alterações dos requisitos de licenciamento que dificultam o começo/início de um negócio;
- Parcos conhecimentos e experiência judicial em questões comerciais e resolução de litígios.

Reconhecemos que estes constrangimentos existem e que a resolução dos mesmos é fundamental para assegurar os benefícios de um maior desenvolvimento do setor privado de forma a alcançar os nossos objetivos de desenvolvimento, aumentar a prosperidade, reduzir a pobreza, e combater a desigualdade. Os desafios são amplos e de longo alcance. Impulsionar o crescimento económico e a prosperidade através do desenvolvimento do setor privado requer um leque de medidas coesas e amplas iniciativas para ultrapassar as atuais barreiras.

É imperativo prosseguir com vigor e empenho reformas estruturais a longo prazo por forma a garantir a previsibilidade e participação efetiva do sector privado no desenvolvimento económico do país. É um compromisso inadiável, cuja implementação requer tempo e recursos. Contudo, quanto mais cedo se decidir prosseguir com as respetivas reformas políticas estruturantes, mais cedo se atingirão os benefícios.

Timor-Leste está Aberto para Negócios

Queremos que as pessoas em Timor-Leste e em todo o mundo, saibam que Timor-Leste está *Aberto para Negócios*.

Os sucessivos Governos de Timor-Leste decretaram plataformas legislativas-chave fundamentais destinadas a fornecer as bases económicas para a atividade empresarial e a apoiar um maior desenvolvimento do setor privado. O atual Governo prossegue este processo de desenvolvimento de legislação, de política e de reformas fundamentais. Mas, muito mais é preciso fazer para implementar os requisitos legislativos e políticos que incutam confiança e garantias ao setor privado para se estabelecer e desenvolver em Timor-Leste.

O objetivo desta política e estratégia é contribuir para o crescimento económico e para a prosperidade:

- Incrementar o número de empresas a operar em Timor-Leste;
- Aumentar do número de investimentos do setor privado;
- Promover o crescimento de oportunidades de emprego no setor privado, dirigido, especialmente, à camada juvenil timorense;
- Ampliar a disponibilidade do crédito a conceder pelas instituições financeiras.

O foco principal será providenciar o impulso necessário para as PME se estabelecerem e prosperarem em Timor-Leste, assim como desenvolver o acesso aos mercados internacionais para apoiar a procura de bens e serviços produzidos internamente. Consideramos que as PME são a chave para estimular a recuperação económica de Timor-Leste.

Incidir o nosso foco nas PME permite-nos oferecer mais oportunidades de emprego, de educação e formação e de aumentar a produção interna. Permite-nos direcionar a nossa atenção para as indústrias e setores considerados importantes e necessários e de oportunidade para um rápido crescimento económico. E proporcionará, por conseguinte, maiores oportunidades para melhorar a integração e participação das mulheres, jovens e pessoas que vivem nas comunidades regionais.

A nossa política e estratégia centrar-se-á em dar prioridade às reformas existentes que beneficiam o setor privado, abordando os obstáculos ao desenvolvimento do setor privado e fornecendo incentivos e apoio às empresas para se estabelecerem e operarem em Timor-Leste. Iremos assegurar a harmonização e o alinhamento desta política com outras políticas setoriais em áreas como a agricultura, pescas e aquacultura, edificação e construção, mineração, manufatura e processamento e turismo.

Para maximizar as nossas hipóteses de sucesso, procuraremos estabelecer parcerias com empresas, associações industriais, instituições bancárias, instituições de ensino e formação, parceiros internacionais de assistência ao desenvolvimento e outros, para apoio na conceção e revisão das nossas propostas de iniciativas estratégicas.

Iremos colaborar com as instituições públicas envolvidas no apoio às empresas do setor privado, incluindo a TradeInvest, IP, e o SERVE, IP, e procuraremos o apoio de parlamentares e outras entidades-chave relacionadas para assegurar um amplo empenho na implementação desta política.

O Governo está empenhado em trabalhar em parceria com a comunidade empresarial para aumentar a contribuição do setor privado para o crescimento económico e a prosperidade. Trabalharemos com a comunidade empresarial para aperfeiçoar esta política e para assegurar que as medidas a serem tomadas reflitam as necessidades e prioridades da comunidade empresarial e da comunidade em geral. Continuaremos, também, a colaborar com os líderes da indústria e das empresas relevantes para a comunidade em geral, no decurso da implementação desta política e desta estratégia, a fim de assegurar que seja refinada e ajustada de modo a refletir as prioridades e a experiência emergente.

Timor-Leste tem de agir, agora, para acelerar o seu crescimento e o desenvolvimento económico. Apoiar o desenvolvimento do setor privado, inclusive através das PME, é um complemento importante, tendo em conta as diligências já encetadas por Timor-Leste em alcançar a adesão à OMC e à integração na ASEAN.

Articulámos com as principais partes interessadas - do Governo e do setor privado - a versão preliminar desta política e estratégia e recebemos amplo apoio de concordância com a política e com as iniciativas estratégicas propostas. Os referidos intervenientes aguardam um compromisso bilateral e uma abordagem coordenada para a implementação destas importantes iniciativas destinadas a garantir que o setor privado possa crescer e prosperar em Timor-Leste.

A nossa estratégia

A nossa estratégia baseia-se nas políticas existentes, incluindo no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste 2011-2030 e no Plano de Recuperação Económica de 2020, nos constrangimentos surgidos na sequência da pandemia da COVID-19 e alinha-se com os processos existentes destinados a alcançar a integração económica com a ASEAN e a adesão à OMC. O desenvolvimento do setor privado será crucial para maximizar os benefícios da reforma comercial e dos planos de adesão de Timor-Leste.



1. Aberto para Negócios

O centro da nossa estratégia assenta no compromisso de estarmos *Abertos para o Negócio*. Como parte deste compromisso, esforçar-nos-emos por trabalhar em parceria com os deputados do Parlamento Nacional de forma a alcançar um compromisso (multipartidário) e apoio ao desenvolvimento do setor privado. Isto dará confiança ao povo de Timor-Leste que procura investir ou desenvolver competências que irão apoiar o crescimento do setor privado.

As principais iniciativas estratégicas de apoio a esta abordagem *Aberto para Negócios* incluem:

- **Estabelecer uma política e estratégia clara e alcançável** – assumimos o compromisso de estabelecer uma política clara e alcançável para desenvolver o setor privado, particularmente as pequenas e médias empresas. A nossa política estabelecerá objetivos específicos, mensuráveis, realizáveis, e metas pontuais. A nossa estratégia incluirá iniciativas a serem implementadas de forma realista e prática, a curto e médio prazo. Incluirá um Roteiro no qual se fixarão as prioridades e as ações, responsabilidades e prazos de implementação. A presente estratégia será apoiada pelo desenvolvimento e implementação de planos setoriais mais detalhados que integram ações mais amplas e específicas a nível setorial, incluindo para a agricultura, pescas e aquacultura, construção, manufatura e turismo.
- **Promover uma mensagem consistente de *Aberto para Negócios*** – realizaremos um programa de comunicação e en-

volvimento liderado por nós, Governo, sinalizando o nosso empenho no desenvolvimento do setor privado e nas iniciativas propostas. O programa inicial centrar-se-á na definição e priorização dos elementos-chave da nossa estratégia para encorajar o desenvolvimento do setor privado através de um grupo de trabalho que integra, além da representação do Governo, líderes da comunidade empresarial, instituições bancárias, instituições de ensino e de formação, parceiros de apoio ao desenvolvimento e outros. Realizaremos também uma campanha de sensibilização e esclarecimento no setor público sobre o papel e a importância do setor privado para alcançar os objetivos do Governo.

■ **Adotar uma abordagem integrada e holística do Governo** – O desenvolvimento do setor privado representa um desafio transversal a inúmeras entidades e atividades do Governo. Daí não ser prudente e desejável confinar a questão numa única entidade. É crucial assegurar que cada entidade desempenhe o seu papel. Esta estratégia propõe ações e um roteiro de implementação que terá de ser adotado por todo o Governo, bem como pelas agências, incluindo os organismos reguladores e outras instituições. A estratégia irá evoluir quando as circunstâncias mudarem e sempre que as necessidades do setor privado e de outros parceiros se alterarem. Dada a importância da iniciativa, propomos os seguintes pilares-chave para a nossa abordagem:

- o O Primeiro-ministro patrocinará a aprovação desta política e as, eventuais, mudanças de política relacionadas;
- o O Ministro que supervisiona os assuntos económicos será responsável pela coordenação e supervisão política do governo e dos intervenientes do setor privado nesta política e estratégia, incluindo a sua futura revisão;
- o Os ministérios relevantes serão responsáveis por iniciativas específicas que exijam mudanças na política e na legislação que estejam dentro da sua competência;
- o Um novo organismo será responsável por monitorizar a aplicação desta política, incluindo a coordenação de ações entre as entidades públicas e a aplicação de medidas específicas sempre que necessário.

■ **Estabelecer um Conselho de Desenvolvimento Empresarial** – o Conselho de Desenvolvimento Empresarial será responsável pela criação e crescimento empresarial, investimento e oportunidades de emprego em Timor-Leste, através do seu papel de liderança e coordenação governamental, bem como pela adoção de medidas específicas, incluindo:

- o Estabelecer um ponto de contacto otimizado para as empresas que procuram iniciar ou expandir-se, incluindo em setores industriais-alvo e específicos;
- o Facilitar o acesso ao financiamento de arranque, instalações de negócios, apoio tecnológico e cumprimento de legislação, regulamentos e os respetivos requisitos de registo de empresas;
- o Apoiar o desenvolvimento de capacidades, mobilizar recursos humanos locais dotados das competências necessárias, bem como a conceção de incentivos e bolsas de formação;
- o Desenvolver programas especiais para a revitalização das PME de Timor-Leste, incluindo negócios de arranque, fundos de apoio para a criação e expansão de empresas, programas de formação e educação e centros de desenvolvimento empresarial;
- o Trabalhar com outras agências governamentais para promover um ambiente favorável de negócios em Timor-Leste.

Para garantir e maximizar a confiança no Conselho de Desenvolvimento Empresarial, será importante impedir a politização desta entidade. O Conselho de Administração incluirá membros com reconhecida experiência no desenvolvimento e gestão empresarial. Será responsável pelo seu desempenho perante o Governo de Timor-Leste e responderá perante o membro do Governo responsável pelos assuntos económicos.

O Conselho de Desenvolvimento Empresarial trabalhará em estreita colaboração com a TradeInvest, IP, mantendo, contudo, a sua independência e especificidade, não podendo subestimar que o seu foco empresarial é estabelecer e incentivar o crescimento de pequenas empresas, em vez de comércio e investimento estrangeiro.

Reconhece-se que o Conselho precisará de ter fortes vínculos com a Câmara de Comércio e Indústria e com a TradeInvest, IP. Ao determinar a composição do Conselho, será considerada a inclusão de um representante da Câmara de Comércio e Indústria no Conselho.

■ **Lei das Sociedades Comerciais** – O Governo de Timor-Leste aprovou a Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 10/2017, de 17 de maio, bem como o Decreto do Governo n.º 28/2017, de 12 de julho, para acelerar os procedimentos de registo comercial das empresas. Foram incluídos, neste último dispositivo legal, formulários e modelos de requerimento - em português e em tétum - para facilitar, em tempo e em custos, a preparação de documentos legais de constituição das sociedades comerciais.

- **Alargar o registo às pequenas e médias empresas** – o SERVE, IP, está agora operacional, mas o registo de empresas precisa de ser alargado para captar as organizações e cooperativas comunitárias e sem fins lucrativos no âmbito de um processo de “balcão único”. Incentivar um grande número de produtores do setor informal a registarem-se como “empresa” seria um passo útil para encorajar a sua entrada na economia formal de mercado.
- **Consolidar o quadro de licenciamento de empresas** – o quadro legislativo do licenciamento de empresas, atualmente a ser revistos com as respetivas alterações pelo gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos terá de ser necessariamente complementado com a aprovação do quadro legal de licenciamentos setoriais. A implementação destas alterações, e os respetivos licenciamentos sectoriais, exigirá coordenação entre entidades públicas, particularmente para o licenciamento de atividades económicas que efetivamente exijam licenciamento.
- **Finalizar a lei de insolvência** – o VIII Governo aprovou recentemente o pedido de autorização legislativa ao Parlamento Nacional, relativo à Lei de Insolvência. Espera-se que o respetivo pedido venha a ser, brevemente, aprovada pelo Parlamento Nacional.

A Lei de Insolvência é uma peça de legislação complexa que requer um quadro efetivo de diplomas e procedimentos complementares. A implementação da mesma exigirá o reforço da capacidade e formação de recursos humanos.

2. Encorajar e apoiar a criação de empresas

- **Rever a tributação e outros incentivos governamentais** – importa rever as atuais disposições fiscais de Timor-Leste com vista a considerar a implementação de um regime de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e os custos impostos pelo governo para o estabelecimento de PME, a fim de garantir a existência de incentivos adequados à criação de empresas, nomeadamente os empreendimentos de arranque (*start-up's*) e a transição do setor informal para o setor formal com empregados.
- **Identificar parcerias público-privadas de pequena escala** – trabalharemos com o setor privado de forma a identificar e estabelecer mecanismos de parceria a fim de permitir que determinados serviços públicos possam ser subcontratados (*outsourcing*) pelo Governo ao setor privado. Poderá ser incluído nestas medidas a aquisição e arrendamento de bens e propriedades existentes do estado, para prestação de serviços de turismo.
- **Melhorar os mecanismos de apoio ao arranque e expansão de pequenas e médias empresas** – aprofundaremos o esquema de financiamento inicial para as PME que pretendam iniciar, crescer e expandir as suas atividades comerciais em Timor-Leste. O esquema de crédito, complementado sempre que necessário com recurso a subvenções, orientado para setores prioritários como a agricultura, pescas e aquacultura, indústria transformadora, turismo e atividades culturais. Também se incluirá neste esquema o apoio às principais artes e ofícios tradicionais – filigrana, tecelagem e têxteis tradicionais. Um enfoque principal incluirá um incentivo aos jovens e a pessoas com manifestas capacidades empreendedoras e, ainda, proporcionar um campo de formação para outros.
- **Alavancar as parcerias de assistência ao desenvolvimento** – impulsionaremos os parceiros de assistência ao desenvolvimento a acelerar e dar prioridade aos planos emergentes para o desenvolvimento do setor privado. O investimento adicional em Centros de Desenvolvimento Empresarial estabelecidos ao abrigo de vários projetos de pequenas empresas é um recurso valioso que merece mais apoio da comunidade internacional e do Governo de Timor-Leste. O novo Conselho de Desenvolvimento Empresarial procurará robustecer estes programas.
- **Digitalizar processos governamentais para empresas** – será dada prioridade à continuação da implantação de plataformas digitais de apoio a processos de negócios críticos em todo o Governo. Esta medida requer a aprovação de legislação que assegure que as plataformas *online* possam ser utilizadas para apoiar os processos governamentais. A digitalização dos procedimentos requer a criação de valências em recursos humanos e o desenvolvimento de material de comunicação e guias de orientação para assegurar que os recursos humanos e as empresas possam utilizar eficazmente essas plataformas digitais.
- **Expedição rápida das fibras óticas para apoiar a digitalização crescente das operações comerciais** – o Governo estabeleceu um acordo com o Governo australiano destinado a garantir a ligação por cabo de fibra ótica do Norte de Austrália a Timor-Leste. O referido acordo está em fase de implementação, esperando-se a sua conclusão em breve. Por outro lado, o atual Governo também aprovou propostas alternativas de investimento privados em fibra ótica. O estabelecimento e operacionalização das ligações de fibra ótica no país permite a digitalização dos serviços públicos e privados, impulsionando a rapidez e eficiência das transações e, conseqüentemente, o desenvolvimento económico e social de Timor-Leste.

3. Melhorar o acesso ao crédito e ao financiamento

- **Aperfeiçoar os esquemas de crédito para apoiar as PME** – importa rever e atualizar o esquema de garantias de crédito

existente para avaliar e assegurar a sua adequação às necessidades dos investidores das PME. O foco principal será permitir um maior acesso ao crédito para o negócio inicial e as microempresas e as cooperativas e reduzir o custo do crédito. A revisão deverá incluir a clarificação dos termos do apoio governamental ao crédito às PME e as condições de participação no esquema.

- **Completar o desenvolvimento do sistema de registo de títulos de propriedade fundiária** – completaremos o programa legislativo e estabeleceremos um sistema funcional para o registo de títulos de propriedade fundiária e outros bens importantes. Estas medidas destinam-se a proporcionar direitos de propriedade claros para apoiar garantias contra as quais os mutuários podem solicitar crédito e os credores podem ter acesso em caso de insucesso empresarial.
- **Revisão das leis bancárias** – teremos de rever as leis bancárias com particular ênfase no aumento da concorrência e na melhoria do acesso ao crédito para financiar as necessidades de investimento empresarial. As autoridades terão de ser sensíveis à importância emergente de uma variedade de fontes de crédito não formais e transfronteiriças e de apreciar a sua contribuição para o financiamento do crescimento da atividade económica em Timor-Leste. Esta revisão terá como objetivo considerar a concessão de crédito, quer por parte de bancos privados ou quer através de credores não bancários, que poderão apresentar financiamentos com condições mais competitivas e devidamente garantidos (salvaguardadas).
- **Estabelecer um código de conduta para empréstimos às PME** – trabalharemos com as instituições bancárias para assegurar que os seus códigos de práticas existentes sejam expressos em termos simples, fáceis de entender e satisfaçam as necessidades das PME. Os códigos devem ser simplificados na sua expressão de requisitos legais e outros e expressar claramente as questões relacionadas com a definição do financiamento e o tipo de garantias a ser aceites para garantir o crédito. Por outro lado, as instituições bancárias deverão indicar expressamente como irão administrar os requisitos, incluindo a recuperação de garantias em caso de incumprimento.

4. Construir a capacidade empresarial

- **Construir competências de gestão empresarial** – trabalharemos com associações industriais e instituições de ensino e formação para desenvolver a acreditação profissional e cursos relacionados com planeamento e gestão empresarial. As áreas de destaque incluirão planeamento estratégico, desenvolvimento de casos empresariais, contabilidade e finanças, gestão de contratos e marketing. Pretende-se avaliar a forma como estes cursos profissionais são ministrados, incluindo possibilidade de apoio para o desenvolvimento de uma escola profissional de negócios.
- **Adotar normas nacionais de contabilidade e auditoria** – trabalharemos com profissionais de contabilidade para desenvolver e aplicar normas nacionais de contabilidade e auditoria acordadas a serem adotadas pelas empresas em conformidade com a Lei das Sociedades Comerciais e a Lei Tributária. Com esta medida procura-se estruturar e desenvolver competências contabilísticas para as PME.
- **Incluir competências empresariais nos currículos escolares** – Devem ser atualizados os currículos gerais do ensino secundário para incorporar a educação sobre o papel do setor privado, e competências empresariais de nível introdutório, incluindo contabilidade, finanças e direito. Para além de aumentar a literacia financeira, a iniciativa irá desenvolver competências e oportunidades aos estudantes sobre as possibilidades de futuros empreendimentos e compreender o funcionamento da economia monetizada.
- **Melhorar as competências empresariais relevantes no Ensino Secundário Técnico-Vocacional (ESTV)** – Atualizaremos os programas ESTV para incorporar na formação profissional informação sobre a importância do papel do setor privado e melhorar a educação e a formação em negócios e competências administrativas e técnicas em áreas específicas (incluindo agricultura, horticultura, e turismo, etc.). Serão concedidas bolsas de estudo para encorajar os novos estagiários a melhorar as suas competências em áreas relevantes, através da participação a tempo parcial em cursos ESTV e proporcionar uma “segunda oportunidade” aos estudantes mais velhos de regressarem à ESTV para obterem competências relevantes e necessárias na eventualidade iniciarem um trabalho como estagiários.
- **Formar formadores em competências empresariais** – precisamos de aumentar o número e a capacidade formativa das nossas escolas e do sistema ESTV para ensinar competências empresariais e literacia financeira. Forneceremos bolsas de estudo para financiar oportunidades de formação e desenvolvimento de profissionais formados em competências empresariais. Fazê-lo é fundamental para um progresso rápido incluindo o ensino de competências empresariais básicas nas escolas e no sistema ESTP.
- **Atribuir subsídios e incentivos à formação profissional** – estabeleceremos um esquema de financiamento que concederá benefícios fiscais e/ou bolsas às empresas para as encorajar a aumentar as capacidades dos seus empregados através de formação profissional em competências empresariais ou em áreas técnicas relacionadas com a participação em setores específicos (especialmente, na agricultura, horticultura, pescas, construção, manufatura, turismo, alojamento, hotelaria e áreas afins). O esquema será gerido pelo novo Conselho de Desenvolvimento Empresarial que aqui se propõe.

5. Melhorar os mecanismos contratuais e de resolução de litígios

- **Estabelecer mecanismos e procedimentos mais céleres e simples para a resolução de conflitos em caso de incumprimento dos contratos** – promoveremos aprovação de legislação pertinente tendo em vista introduzir mecanismos e procedimentos mais céleres e simples para a resolução de conflitos em caso de incumprimento dos contratos, incluindo respetivos regulamentos, se necessários.
- **Aumentar a capacidade dos tribunais para julgar questões civis, incluindo em relação a disputas contratuais e comerciais** – teremos que expandir o financiamento, para que os tribunais tenham capacidade para agendar e julgar questões civis de forma atempada, bem como para proporcionar formação para melhorar os conhecimentos e a experiência judicial em questões comerciais e empresariais relevantes.
- **Aplicar mecanismos de resolução alternativa de litígios** – o Parlamento aprovou a Lei n.º 6/2021, de 31 de março, que aprova o Regime Jurídico da Arbitragem Voluntária, que se aplica tanto a casos de arbitragem nacional como internacional. Trabalharemos com os nossos parceiros de assistência ao desenvolvimento na procura de financiamento inicial para a criação de um painel de árbitros e mediadores pré-financiados para acelerar o seu funcionamento e celeridade na resolução de conflitos.

6. Desenvolver e melhorar o acesso aos mercados internacionais

- **Garantir o acordo e compromisso de Timor-Leste com a OMC, ASEAN e outras organizações** – estamos a trabalhar, para que Timor-Leste tenha acesso ao mercado aberto a nível regional e global, de uma forma transparente e responsável, com os padrões internacionais de acesso ao mercado. O referido trabalho irá apoiar uma maior expansão da atividade empresarial nacional, permitindo aceder vantagens e oportunidades do mercado internacional e de exportação.
- **Revitalizar o marketing e promoção de investimento de Timor-Leste** – revitalizaremos os nossos esforços de marketing e promoção, estabelecendo o Conselho de Marketing e Promoção de Investimentos de Timor-Leste com um enfoque fundamental na identificação de mercados internacionais para a produção interna, integração de pequenas empresas em Timor-Leste nas cadeias de fornecimento globais e regionais.
- **Revitalizar a participação em feiras internacionais de comércio e investimento** – impõe-se a participação ativa de Timor-Leste em feiras internacionais de comércio que proporcionem oportunidades ao nosso país de demonstrar que está aberto para negócios. Estas feiras tendem a oferecer uma importante oportunidade para o marketing e expor ao mundo de negócios os nossos produtos, bens e experiências turísticas de qualidade.
- **Finalizar os requisitos de acreditação do certificado de origem** – finalizaremos os processos que certificam o local de crescimento, produção ou fabrico dos bens. A certificação de origem é cada vez mais exigida pelos importadores estrangeiros quando exportam para países específicos, quando solicitada pelo destinatário para desalfandegamento, ou quando estipulada numa carta de crédito de certificação de origem, dará confiança aos compradores internacionais de que os bens certificados como originários de Timor-Leste são genuínos.

Monitorizar o desempenho em relação a esta política e estratégia

Os objetivos desta política e estratégia visam contribuir para o crescimento económico e a prosperidade, porquanto se prevê:

- Aumento incremental do número de empresas a operar em Timor-Leste;
- Aumento do número de investimentos do setor privado;
- Aumento de oportunidades de emprego no setor privado, particularmente, para a camada juvenil timorense;
- Aumento de disponibilidade do crédito a conceder pelas instituições financeiras.

O Conselho de Desenvolvimento Empresarial desenvolverá um conjunto de indicadores e métricas-chave simples para avaliar o desempenho e fornecer um relatório de “semáforo” que permita acompanhar constantemente o desempenho. Esses relatórios serão tidos em conta no quadro de consultas e nas discussões de desempenho a realizar no âmbito desta estratégia.

Serão monitorizados e avaliados ativamente os progressos na realização de cada uma das iniciativas e os resultados estratégicos obtidos no âmbito desta política.

- Trimestralmente – o Conselho de Desenvolvimento Empresarial reunir-se-á trimestralmente para acompanhar o progresso em relação aos marcos de implementação da estratégia acordados e para resolver eventuais questões emergentes
- Anualmente – será realizado um fórum com as principais partes interessadas para se partilhar os progressos na

implementação das iniciativas realizadas e encorajar os comentários pertinentes para melhorar as ações concretizadas e identificar outras prioridades emergentes. Isto envolverá um amplo círculo de partes interessadas relevantes, tais como:

- o Empresas grandes e pequenas, novas e estabelecidas;
- o Empresas de propriedade nacional e estrangeira;
- o Câmaras de comércio e associações industriais;
- o Parceiros de assistência ao desenvolvimento, incluindo bancos multilaterais.

- Dentro de 5 anos – antes do final do período de implementação, o Governo deve proceder a uma revisão formal dos resultados da execução desta política e consideraremos a necessidade, ou não, de atualizar a política com novas iniciativas para reforçar a contribuição que o setor privado poderá dar para o crescimento económico de Timor-Leste, inclusive, através do investimento estrangeiro e do comércio internacional.

Estes fóruns com as principais partes interessadas, facilitam a avaliação e permitem considerar se a estratégia e roteiro adotados necessitam de ser atualizados com as prioridades emergentes.

Desenvolver um roteiro para a implementação

Esta política e estratégia *Aberto para Negócios* será construída em parceria com as empresas, a comunidade e todo o Governo. Desenvolveremos um roteiro, consultando as principais partes interessadas, que estabelecerá os mecanismos de implementação das várias iniciativas da nossa estratégia para promover o desenvolvimento do setor privado.

Iremos concentrar o nosso desempenho nos próximos três a cinco anos, a partir de 2022. Embora este prazo inclua períodos eleitorais e a possibilidade de uma mudança no Governo, a nossa consulta e compromisso será inclusiva a todos os partidos políticos, reconhecendo os nossos interesses comuns no desenvolvimento de um Timor-Leste próspero.

A próxima fase do nosso processo de desenvolvimento de políticas e estratégias envolverá os principais parceiros interessados, nomeadamente o setor privado para assegurar que a nossa intenção política e as iniciativas estratégicas sejam apoiadas, proporcionando uma melhor oportunidade de contribuir para o crescimento económico de Timor-Leste através do desenvolvimento de conjunturas favoráveis para o setor privado, particularmente para as PME.

O nosso subsequente envolvimento nesta política e estratégia permitir-nos-á também priorizar a implementação de várias iniciativas e atualizar o desenvolvimento de um roteiro de implementação.

O nosso roteiro indicará os programas e atividade a serem imediatamente implementadas (curto prazo), os programas e atividades que deverão ser realizadas nos próximos 1-2 anos (médio prazo) e aqueles que demorarão três ou mais anos (longo prazo) a serem realizadas.

O Roteiro irá estabelecer:

1. A prioridade, sequência e calendário das iniciativas ao longo dos próximos cinco anos;
2. Os principais responsáveis e as responsabilidades dentro do Governo para supervisionar a implementação de cada uma das iniciativas estratégicas;
3. As principais partes interessadas que serão fundamentais para fazer parceria com o Governo no desenvolvimento de abordagens detalhadas para cada uma das iniciativas estratégicas.

Próximos passos

Os próximos passos a serem considerados no Roteiro incluem as etapas que se seguem. São fornecidos exemplos das prioridades (dentro de cada etapa) que poderão ser sujeitas a aperfeiçoamento, de acordo com o interesse das principais partes envolvidas.

Etapa 1: 2022 - Início

- Comprometer o Governo de Timor-Leste a iniciar esta estratégia;
- Comunicar que Timor-Leste está “*Aberto para Negócios*”;
- Estabelecer o Conselho de Desenvolvimento Empresarial;

- Iniciar o quadro de consulta;
- Iniciar revisões legislativas e regulamentares (por exemplo, das disposições bancárias);
- Atualizar este roteiro.

Etapa 2: 2023 - Medidas mais imediatas

- Implementar medidas mais urgentes - especialmente as que envolvem mudanças administrativas;
- Preparar e submeter legislações habilitantes sempre que necessário (a partir de revisões);
- Preparar alterações regulamentares e alterações orçamentais para financiar novos esquemas e assistência;
- O Conselho de Desenvolvimento Empresarial e a TradeInvest, IP., indicarem os programas e apoios “*Abertos para Negócios*”;
- Continuar a consulta;
- Rever o desempenho e atualizar o roteiro.

Etapa 3: 2023-2025 – A médio prazo

- Implementar medidas (tributação/impostos, apoio ao crédito, esquemas de assistência, currículos escolares de competências empresariais, etc.);
- Desenvolver ferramentas de digitalização e estabelecer sistemas digitais para interação com o setor privado (por exemplo, impostos e registo comercial);
- O Conselho de Desenvolvimento Empresarial e a TradeInvest, IP., apresentarem os programas e apoios “*Abertos para Negócios*”;
- Consultar, rever o desempenho e atualizar o roteiro.

Etapa 4: 2026 em diante - Consolidação

- Implementar alterações legislativas e regulamentares;
- Comunicar as mudanças e orientar os profissionais;
- Aplicar novas ferramentas digitais em todo o Governo de Timor-Leste;
- Criar capacidade e especializações através de programas de formação e desenvolvimento;
- Rever o desempenho, atualizar o Roteiro e alargar ou expandir a estratégia sempre que necessário.

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 54/2022

de 16 de Novembro

**REGULAMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO NACIONAL-ADN, I.P.**

O Decreto-lei n.º 60/2020, de 25 de novembro, veio formalmente constituir a Agência de Desenvolvimento Nacional (ADN, I.P.) como um instituto público dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área do plano e ordenamento, com a missão de conceber, coordenar, executar e avaliar a política definida e aprovada pelo Conselho de Ministros no que respeita à avaliação, gestão, monitorização e fiscalização de projetos de capital de desenvolvimento.

No sentido de tornar o funcionamento da ADN mais eficiente, organizado e transparente, é essencial definir-se a estrutura organizacional e funcional dos seus serviços, bem como as normas internas do seu funcionamento, nos termos do preconizado pelo Estatuto da ADN, aprovado por aquele mesmo diploma legal.

Assim, o Governo, pelo Vice Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, manda, ao abrigo no previsto na subalínea i) da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º e no artigo 32.º do Decreto-lei n.º 60/2020, de 25 de novembro, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

1. O presente diploma estabelece e regulamenta a organização e o funcionamento interno da Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P., abreviadamente designada por ADN, nomeadamente a estrutura e atribuições dos seus serviços centrais e desconcentrados.
2. A estrutura dos serviços da ADN consta do organograma em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

**Artigo 2.º
Natureza**

A ADN é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial.

**Artigo 3.º
Sede e área geográfica da atividade**

A ADN tem a sua sede e serviços centrais em Díli e exerce a sua atividade em todo o território nacional através dos seus serviços desconcentrados.

**Artigo 4.º
Atribuições**

As atribuições da ADN são as previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 60/2020, de 25 de novembro, que aprova o seu Estatuto.

**Artigo 5.º
Legislação aplicável**

A ADN rege-se pelo presente Regulamento, pelo seu Estatuto e pela demais legislação aplicável aos organismos da Administração Pública dotados de autonomia administrativa e financeira.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL**

**Artigo 6.º
Órgãos**

São órgãos da ADN o Diretor Executivo e o Fiscal Único, ao abrigo do disposto no artigo 8.º e seguintes do seu Estatuto.

**Artigo 7.º
Serviços**

1. Integram os serviços centrais da ADN:
 - a) O Gabinete de Apoio ao Diretor Executivo;
 - b) A Unidade de Gestão Administrativa;
 - c) A Unidade de Avaliação de Projetos;
 - d) A Unidade de Controlo e Validação de Qualidade;
 - e) A Unidade de Estudos e Desenvolvimento de Competências.
2. Cada uma das unidades identificadas nas alíneas b) a e) do número anterior é dirigida por um Coordenador nomeado nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 60/2020, de 25 de novembro, cujas competências estão previstas nos números 2 e 3 daquela mesma disposição legal.
3. Integram ainda a estrutura interna da ADN os serviços desconcentrados nas circunscrições administrativas municipais, compostos por trabalhadores das unidades supra descritas no número 1, aí colocados, às quais se encontram hierarquicamente subordinados.

SEÇÃO I

**Artigo 8.º
Gabinete de Apoio ao Diretor Executivo**

1. O Gabinete de Apoio ao Diretor Executivo, abreviadamente designado por GADE, é o serviço da ADN responsável por prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor Executivo e integra os serviços de Assessoria Jurídica, Secretariado, Equipa de Validação e Base de Dados e Equipa de Média.

2. Cabe ao GADE:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor Executivo;
- b) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições de natureza administrativa e financeira;
- c) Gerir a atualização da base de dados em operação e assegurar a análise e validação daqueles;
- d) Desenvolver ferramentas de análise de dados quantitativos e qualitativos;
- e) Estabelecer sistemas de monitorização e avaliação internos tendo em vista assegurar a qualidade dos resultados da análise de dados;
- f) Assegurar a publicação de toda a informação relativa às atividades realizadas pela ADN;
- g) Assegurar a coordenação com as linhas ministeriais relevantes no âmbito da execução das atribuições da ADN;
- h) Assegurar a conformidade do resultado da atividade de verificação e validação dos projetos e obras;
- i) Realizar outras tarefas de acordo com as instruções do Diretor Executivo.

3. As atividades do Secretariado, da Equipa de Validação e Base de Dados e da Equipa de Média são coordenadas por um Assistente Executivo.

SUBSECÇÃO I

Artigo 9.º
Assessoria Jurídica

Cabe à Assessoria Jurídica:

- a) Prestar assistência no âmbito de todas os assuntos de natureza jurídica;
- b) Preparar e analisar documentos oficiais para aprovação e assinatura do Diretor Executivo;
- c) Garantir o suporte jurídico aos processos de elaboração de atos normativos relativos às matérias incluídas no âmbito das atribuições da ADN;
- d) Recomendar a prática dos atos necessários à garantia do cumprimento da lei e dos procedimentos da Administração Pública;
- e) Emitir, mediante solicitação de entidade para o efeito competente, recomendações ou pareceres, relatórios e informações jurídicas sobre matérias relacionadas com as atribuições da ADN;
- f) Apoiar, quando solicitado, nos procedimentos disciplinares, sindicâncias, inquéritos e averiguações;

- g) Analisar, sempre que solicitado, contratos celebrados pela ADN bem como os riscos legais envolvidos, tendo em vista avaliar o cumprimento do quadro constitucional e legal vigente e salvaguardar o interesse público do Estado;
- h) Acompanhar, sempre que solicitado, os processos de aprovisionamento, de licitações ou outros, de modo a garantir que os interesses do Estado estejam sempre salvaguardados;
- i) Recomendar procedimentos internos com objetivos preventivos que visem manter as atividades da ADN em conformidade com o quadro normativo vigente;
- j) Redigir, sempre que solicitado, correspondência que envolva aspetos jurídicos relevantes;
- k) Realizar outras tarefas do âmbito jurídico que sejam determinadas pelo Diretor Executivo da ADN.

SUBSECÇÃO II

Artigo 10.º
Secretariado

Cabe ao Secretariado:

- a) Assegurar a orientação geral e coordenação integrada do apoio técnico-administrativo de todos os serviços de apoio ao Diretor Executivo;
- b) Apoiar o Diretor Executivo, sempre que solicitado, na execução dos despachos e outras instruções;
- c) Organizar reuniões e elaborar as respetivas minutas;
- d) Assegurar a coordenação de serviço com os coordenadores das unidades e chefes de departamento;
- e) Apoiar o Diretor Executivo na execução das atividades diárias em coordenação com o Diretor Adjunto, os coordenadores das unidades, chefes de departamento e assessores;
- f) Assegurar a organização e gestão da agenda e correspondências de acordo com as instruções e orientações emanadas pelo Diretor Executivo;
- g) Promover, em coordenação com a assessoria jurídica, a adequada disseminação de despachos, normas, diretrizes e procedimentos internos, junto dos serviços da ADN;
- h) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Diretor Executivo.

SUBSECÇÃO III

Artigo 11.º
Equipa de Validação e Base de Dados

Cabe à Equipa de Validação e Base de Dados:

- a) Assegurar a análise e validação dos dados antes da submissão ao Diretor Executivo para certificar o pagamento;

- b) Verificar os dados de acordo com os critérios de estandarização aplicáveis;
- c) Atualizar o pagamento no sistema informático;
- d) Assegurar a recolha de dados dos projetos em coordenação com os engenheiros nos municípios bem como a respetiva inserção no sistema informático;
- e) Recolher, semanalmente, os dados relacionados com o progresso físico dos projetos nos municípios tendo em vista a atualização daqueles no sistema informático;
- f) Assegurar a publicação dos dados e a aprovação pelo Diretor Executivo;
- g) Assegurar a atualização de dados no Sistema PMIS;
- h) Desenvolver o sistema de “Data Base” para apoio aos serviços da ADN;
- i) Dar visto a todos os pagamentos antes da certificação pelo Diretor Executivo;
- j) Assegurar a coordenação com o Departamento de Estandarização tendo em vista a atualização dos preços dos materiais no sistema informático;
- k) Assegurar a coordenação entre os serviços da ADN e os donos dos projetos tendo em vista a recolha de todos os dados e respetivo reporte ao Diretor Executivo.

SUBSEÇÃO IV

Artigo 12.º Equipa de Média

Cabe à Equipa de Média:

- a) Gerir e desenvolver a estratégia de comunicação institucional;
- b) Recolher e publicitar as informações sobre as atividades diárias da ADN no portal eletrónico oficial bem como noutras plataformas e redes sociais que se afigurem adequadas à natureza e ao objetivo daquela divulgação bem como à missão da ADN;
- c) Assegurar a realização de viagens aos municípios para cobertura de serviço de acordo com as necessidades da ADN;
- d) Assegurar a recolha de dados destinados a integrar uma compilação da história institucional da ADN e posterior publicação oficial;
- e) Promover a produção de vídeos, registos gráficos e fotográficos para posterior divulgação da atividade da ADN;
- f) Planear o orçamento anual tendo em vista o desenvolvimento do serviço de média e comunicação da ADN;

SEÇÃO II Unidade de Gestão Administrativa

Artigo 13.º Competências

1. A Unidade de Gestão Administrativa, abreviadamente designada por UGA, é o serviço da ADN responsável pelos serviços administrativos, financeiros, de recursos humanos, de aprovisionamento e de logística.
2. Cabe à UGA:
 - a) Prestar apoio técnico e administrativo aos serviços da ADN;
 - b) Gerir os recursos financeiros, humanos e materiais da ADN;
 - c) Promover a formação e capacitação dos quadros administrativos da ADN;
 - d) Verificar a legalidade das despesas e promover o seu pagamento, assegurando o registo das mesmas;
 - e) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições de natureza administrativa e financeira;
 - f) Avaliar as necessidades financeiras da ADN e apresentar o orçamento de acordo com as mesmas;
 - g) Prestar apoio ao nível da manutenção e modernização dos equipamentos informáticos;
 - h) Assegurar a emissão do relatório financeiro sobre as receitas e as despesas da ADN;
 - i) Realizar outras tarefas de acordo com as instruções do Diretor Executivo.

Artigo 14.º Estrutura

A UGA integra os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Administração e Finanças;
- b) Departamento de Aprovisionamento;
- c) Departamento de Recursos Humanos e Formação;
- d) Departamento de Logística e Património.

SUBSEÇÃO I Departamento de Administração e Finanças

Artigo 15.º Competências

1. Cabe ao Departamento de Administração e Finanças, abreviadamente designado por DAF:

- a) Planear, desenvolver e executar a política de gestão financeira da ADN;
- b) Avaliar as necessidades financeiras da ADN e propor o respetivo orçamento;
- c) Elaborar o orçamento de acordo com o programa e plano financeiro da ADN, em coordenação com as restantes unidades;
- d) Coordenar com o Ministério da tutela acerca do planeamento orçamental e os relatórios de execução;
- e) Manter atualizado o relatório trimestral e semestral no Sistema “Dalan ba Futuro”;
- f) Participar nas diversas reuniões relacionadas com o planeamento e o orçamento;
- g) Assegurar o pagamento da remuneração mensal de todos os trabalhadores da ADN;
- h) Elaborar o relatório financeiro sobre a despesa da ADN;
- i) Assegurar a gestão da entrada e saída de correspondência bem como a receção de todos os documentos dirigidos à ADN;
- j) Promover a memória institucional da ADN, assegurando a adequada manutenção do arquivo de todos os documentos e correspondências;
- k) Promover a avaliação dos trabalhadores do departamento em coordenação com o Coordenador da UGA.

2. O DAF é chefiado por um Chefe de Departamento.

SUBSECÇÃO II

Departamento de Aprovisionamento

Artigo 16.º Competências

1. Cabe ao Departamento de Aprovisionamento, abreviadamente designado por DAP:
 - a) Preparar e compilar o Plano de Aprovisionamento Anual da ADN, em coordenação com as demais unidades, e submeter ao Coordenador da UGA;
 - b) Planear, desenvolver e executar a política de aprovisionamento da ADN, de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Assegurar a adequada execução da legislação aplicável aos procedimentos de aprovisionamento;
 - d) Coordenar, com as unidades ou departamentos relevantes, os procedimentos de aprovisionamento dos projetos a serem implementados diretamente pela ADN;
 - e) Assegurar a necessária orientação e formação dos trabalhadores no âmbito das normas aplicáveis ao aprovisionamento;

- f) Assegurar a elaboração e posterior submissão do Relatório de Aprovisionamento ao Coordenador da UGA tendo em vista a apresentação ao Diretor Executivo;
- g) Promover a elaboração dos contratos dos projetos a serem implementados diretamente pela ADN;
- h) Promover a avaliação dos trabalhadores do departamento em coordenação com o Coordenador da UGA.

2. O DAP é chefiado por um Chefe de Departamento.

SUBSECÇÃO III

Departamento de Recursos Humanos e Formação

Artigo 17.º Competências

1. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos e Formação, abreviadamente designado por DRHF:
 - a) Planear, desenvolver e executar a política de gestão e desenvolvimento dos recursos humanos da ADN, relacionada com as necessidade de formação e capacitação dos trabalhadores;
 - b) Elaborar, em coordenação com a Assessoria Jurídica, o Manual de Procedimentos aplicável aos recursos humanos tendo em vista a sua apresentação ao Diretor Executivo e subsequente aprovação pelo ministro responsável pela tutela;
 - c) Elaborar o Plano de Recrutamento da ADN, em coordenação com as demais unidades, tendo em vista a submissão ao Coordenador da UGA e apresentação ao Diretor Executivo;
 - d) Avaliar a oportunidade da contratação de novos recursos humanos de acordo com o Plano de Recrutamento, bem como do orçamento necessário para o efeito, sempre com base nas necessidades específicas da ADN;
 - e) Elaborar os termos de referência tendo em vista o recrutamento de novos trabalhadores, em coordenação com as seções relevantes;
 - f) Assegurar, em coordenação com a Assessoria Jurídica, a legalidade do processo de recrutamento e seleção dos trabalhadores;
 - g) Assegurar a continuada capacitação dos recursos humanos;
 - h) Assegurar e monitorizar a assiduidade e pontualidade dos trabalhadores;
 - i) Assegurar a elaboração de todas as normas internas necessárias ao bom exercício das suas competências;
 - j) Elaborar os relatórios solicitados pelo Coordenador da UGA bem como pelo Diretor Executivo e Diretor Adjunto;

- k) Promover a avaliação dos trabalhadores do departamento em coordenação com o Coordenador da UGA.
3. O DRHF é chefiado por um Chefe de Departamento.

SUBSECÇÃO IV

Departamento de Logística e Património

Artigo 18.º
Competências

1. Cabe ao Departamento de Logística e Património, abreviadamente designado por DLP:
- a) Avaliar, em coordenação com os demais serviços, da necessidade de aquisição de materiais, equipamentos e outros bens necessários à prossecução das atribuições da ADN, de acordo com as normas legais do aprovisionamento em vigor;
 - b) Assegurar o inventário de todos os materiais, equipamentos e outros bens pertencentes à ADN, bem como elaborar os respetivos relatórios;
 - c) Planear, desenvolver e executar a política de deslocação local e internacional dos trabalhadores da ADN;
 - d) Planear, desenvolver e executar a logística necessária aos eventos de iniciativa da ADN;
 - e) Prestar assistência técnica aos trabalhadores dos serviços centrais da ADN a nível da utilização de equipamentos, *software* e demais programas e aplicações informáticos tendo em vista o aperfeiçoamento dos serviços operacionais da ADN;
 - f) Planear o orçamento anual necessário à manutenção do edifício/instalações da ADN, incluindo os veículos, combustível, materiais e equipamentos de escritório;
 - g) Assegurar os meios de transporte necessários às atividades operacionais dos técnicos da ADN;
 - h) Elaborar o procedimento interno sobre a utilização dos equipamentos e, em geral, do património do Estado ao serviço da ADN;
 - i) Assegurar a coordenação com o Departamento de Aprovisionamento tendo em vista a aquisição e atualização de equipamentos e outros materiais necessários à prossecução da atividade;
 - j) Assegurar a instalação, configuração e o bom funcionamento de todo o equipamento informático, bem como a monitorização da rede de infraestrutura e demais equipamentos;
 - k) Assegurar o bom funcionamento do acesso à internet nos serviços centrais;
 - l) Monitorizar, apoiar e restaurar o servidor da ADN (“ADN server”), nomeadamente o “Domain Name

System” (DNS), o servidor de correio eletrónico, o servidor de bases de dados, o servidor geral da ADN (“file server”), bem como a manutenção e atualização do portal eletrónico oficial da ADN.

2. O DLP é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV

Unidade de Avaliação de Projetos

Artigo 19.º
Competências

1. A Unidade de Avaliação de Projetos, abreviadamente designada por UAP, é o serviço da ADN responsável pela avaliação de projetos públicos de arquitetura e engenharia do ponto de vista técnico e financeiro.
2. Cabe à UAP:
- a) Emitir parecer prévio vinculativo sobre projetos a submeter a qualquer processo de aprovisionamento, no âmbito da respetiva atividade prevista nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto da ADN;
 - b) Pronunciar-se sobre projetos de arquitetura e engenharia não previstos na alínea anterior, mediante pedido da entidade competente;
 - c) Proceder a uma avaliação detalhada da qualidade do projeto, verificando todos os aspetos técnicos, designadamente geológicos e hidrológicos, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
 - d) Proceder a uma avaliação detalhada da viabilidade do projeto, incluindo as estimativas de custos e de quantidades, verificando todos os aspetos financeiros;
 - e) Avaliar e aprovar, técnica e financeiramente, a razoabilidade dos estudos de viabilidade de projetos e obras previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto da ADN.

Artigo 20.º
Estrutura

A UAP integra os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Infraestruturas de Transportes, Irrigação, Água e Saneamento;
- b) Departamento de Edifícios Públicos, Mecânica e Energia Elétrica, Tecnologias de Informação e Comunicação, Jardins e Monumentos.

SUBSECÇÃO I

**Departamento de Infraestruturas de Transportes,
Irrigação, Água e Saneamento**

Artigo 21.º
Competências

1. Cabe ao Departamento de Infraestruturas de Transportes,

Irrigação, Água e Saneamento, abreviadamente designado por DITIAS:

- a) Avaliar o resultado da verificação dos termos de referência, desenhos, mapas de quantidades, custos estimados e especificações técnicas apresentados pelo engenheiro responsável e relacionados aos projetos de obras de construção de infraestruturas de transportes, irrigação, água e saneamento;
- b) Reportar o resultado da avaliação referida no número anterior ao Coordenador da UAP tendo em vista a emissão do certificado final;
- c) Avaliar o custo dos projetos tendo em vista a determinação do custo razoável;
- d) Avaliar os projetos, nomeadamente no que toca à sua qualidade bem como ao cumprimento dos padrões de construção dos mesmos;
- e) Reportar semanalmente o progresso do trabalho ao Coordenador da UAP;
- f) Assegurar uma boa coordenação interna e externa, junto das linhas ministeriais;
- g) Assegurar a fiscalização e supervisão do trabalho dos engenheiros nos municípios.
- h) Assegurar a avaliação dos trabalhadores do departamento em coordenação com o Coordenador da UAP.

2. O DITIAS é chefiado por um Chefe de Departamento.

SUBSECÇÃO II

Departamento de Edifícios Públicos, Mecânica e Energia Elétrica, Tecnologias de Informação e Comunicação, Jardins e Monumentos

Artigo 22.º Competências

1. Cabe ao Departamento de Edifícios Públicos, Mecânica e Energia Elétrica, Tecnologias de Informação e Comunicação, Jardins e Monumentos, abreviadamente designado por DEMETJ:
 - a) Avaliar o resultado da verificação dos termos de referência, desenhos, mapas de quantidades, custos estimados e especificações técnicas apresentados pelo engenheiro responsável e relacionados aos projetos de obras de construção de edifícios públicos, mecânica e energia elétrica, tecnologias de informação e comunicação, jardins e monumentos;
 - b) Reportar o resultado da avaliação referida no número anterior ao Coordenador da UAP tendo em vista a emissão do certificado final;
 - c) Reportar semanalmente o progresso do trabalho ao Coordenador da UAP;

- d) Avaliar o custo dos projetos tendo em vista a determinação do custo razoável;
- e) Avaliar os projetos, nomeadamente no que toca à sua qualidade bem como ao cumprimento dos padrões de construção dos mesmos;
- f) Assegurar uma boa coordenação interna e externa, junto das linhas ministeriais;
- g) Assegurar a fiscalização e supervisão do trabalho dos engenheiros nos municípios.
- h) Assegurar a avaliação periódica dos trabalhadores do departamento em coordenação com o Coordenador da UAP.

2. O DEMETJ é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO V

Unidade de Controlo e Validação de Qualidade

Artigo 23.º Competências

1. A Unidade de Controlo e Validação de Qualidade, abreviadamente designada por UCVQ, é o serviço da ADN responsável pelos serviços de controlo da evolução e implementação das obras de construção civil e respetiva validação.
2. Cabe à UCVQ:
 - a) Controlar e inspecionar periodicamente a evolução e progresso das obras de construção;
 - b) Verificar a execução da obra, designadamente a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados, em conformidade com o estabelecido no respetivo contrato, bem como nas normas e nos regulamentos aplicáveis;
 - c) Proceder, quando entenda necessário, à vistoria das obras de modo a determinar o progresso físico dos trabalhos e, conseqüentemente, a validar o valor de trabalho executado;
 - d) Controlar e avaliar as propostas de alteração ou ajustamentos necessários na fase de construção;
 - e) Emitir autorizações de pagamento, em face do grau de execução do projeto e da qualidade exigida;
 - f) Certificar a qualidade da construção, infraestruturas ou outro tipo de obra.

Artigo 24.º Estrutura

A UCVQ integra os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Infraestruturas de Transportes;
- b) Departamento de Edifícios Públicos;

- c) Departamento de Mecânica e Energia Elétrica;
- d) Departamento de Irrigação, Água e Saneamento;
- e) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- f) Departamento de Laboratório.

SUBSEÇÃO I

Departamento de Infraestruturas de Transportes

**Artigo 25.º
Competências**

1. Cabe ao Departamento de Infraestruturas de Transportes, abreviadamente designado por DIT:
 - a) Verificar e autorizar o pagamento dos projetos de construção de infraestruturas de transportes de acordo com o resultado da inspeção de quantidade, qualidade e validação dos dados da inspeção feita pelos engenheiros no terreno;
 - b) Assegurar a coordenação entre os engenheiros do DIT e outras entidades tendo em vista a implementação dos projetos no terreno;
 - c) Assegurar a execução dos contratos de obras de infraestruturas de transportes;
 - d) Verificar o resultado da inspeção de quantidade, qualidade e validação dos dados da inspeção feita pelos engenheiros no terreno;
 - e) Reportar semanalmente o progresso do trabalho no terreno ao Coordenador da UCVQ;
 - f) Assegurar a fiscalização e supervisão do trabalho dos engenheiros nos municípios;
 - g) Assegurar a avaliação periódica dos trabalhadores do departamento em coordenação com o Coordenador da UCVQ.
2. O DIT é chefiado por um Chefe de Departamento.

SUBSEÇÃO II

Departamento de Edifícios Públicos

**Artigo 26.º
Competências**

1. Cabe ao Departamento de Edifícios Públicos, abreviadamente designado por DEP:
 - a) Verificar e autorizar o pagamento dos projetos de obras de construção de edifícios públicos de acordo com o resultado da inspeção de quantidade, qualidade e validação dos dados feita pelos engenheiros no terreno;
 - b) Assegurar a coordenação entre os engenheiros do DEP e outras entidades tendo em vista a implementação dos projetos no terreno;

- c) Assegurar a execução dos contratos de obras de construção de edifícios públicos;
- d) Verificar o resultado da inspeção de quantidade, qualidade e validação dos dados da inspeção feita pelo engenheiro do município no terreno;
- e) Reportar semanalmente o progresso do trabalho no terreno ao Coordenador da UCVQ;
- f) Assegurar a fiscalização e supervisão do trabalho dos engenheiros nos municípios;
- g) Assegurar a avaliação periódica dos trabalhadores do departamento em coordenação com o Coordenador da UCVQ.

2. O DEP é chefiado por um Chefe de Departamento.

SUBSEÇÃO III

Departamento de Mecânica e Energia Elétrica

**Artigo 27.º
Competências**

1. Cabe ao Departamento de Mecânica e Energia Elétrica, abreviadamente designado por DMEE:
 - a) Verificar e autorizar o pagamento dos projetos de obras nas suas componentes de mecânica e energia elétrica de acordo com o resultado da inspeção de quantidade, qualidade e validação dos dados feita pelos engenheiros no terreno;
 - b) Assegurar a coordenação entre os engenheiros do DMEE e outras entidades tendo em vista a implementação dos projetos no terreno;
 - c) Assegurar a execução dos contratos de obras nas suas componentes de mecânica e energia elétrica;
 - d) Assegurar a coordenação com os outros departamentos relevantes em relação à fiscalização no terreno;
 - e) Reportar semanalmente o progresso do trabalho no terreno ao Coordenador da UCVQ;
 - f) Assegurar a fiscalização e supervisão do trabalho dos engenheiros nos municípios.
 - g) Assegurar a avaliação periódica dos trabalhadores do departamento em coordenação com o Coordenador da UCVQ.

2. O DMEE é chefiado por um Chefe de Departamento.

SUBSEÇÃO IV

Departamento de Irrigação, Água e Saneamento

**Artigo 28.º
Competências**

1. Cabe ao Departamento de Irrigação, Água e Saneamento, abreviadamente designado por DIAS:

- a) Verificar e autorizar o pagamento dos projetos de obras de irrigação, água e saneamento de acordo com o resultado da inspeção de quantidade, qualidade e validação dos dados feita pelos engenheiros no terreno;
- b) Assegurar a coordenação entre os engenheiros do DIAS e outras entidades tendo em vista a implementação dos projetos no terreno;
- c) Assegurar a execução dos contratos de obras de irrigação, água e saneamento;
- d) Reportar semanalmente o progresso do trabalho no terreno ao Coordenador da UCVQ;
- e) Assegurar a fiscalização e supervisão do trabalho dos engenheiros nos municípios;
- f) Assegurar a avaliação periódica dos trabalhadores do departamento em coordenação com o Coordenador da UCVQ.

3. O DIAS é chefiado por um Chefe de Departamento.

SUBSECÇÃO V

Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação

Artigo 29.º **Competências**

1. Cabe ao Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designado por DTIC:
 - a) Verificar e autorizar o pagamento dos projetos de obras relacionadas com as tecnologias de informação e comunicação, de acordo com o resultado da inspeção de quantidade, qualidade e validação dos dados feita no terreno pelos engenheiros do DTIC;
 - b) Assegurar a coordenação entre os engenheiros do DTIC e outras entidades tendo em vista a implementação dos projetos no terreno;
 - c) Assegurar a execução dos contratos de obras relacionados com as tecnologias de informação;
 - d) Assegurar a devida assistência às linhas ministeriais no âmbito das matérias relacionadas com as tecnologias de informação e comunicação no âmbito das atribuições da ADN;
 - e) Reportar semanalmente o progresso do trabalho no terreno ao Coordenador da UCVQ;
 - f) Assegurar a fiscalização e supervisão do trabalho dos engenheiros nos municípios;
 - g) Assegurar a avaliação periódica dos trabalhadores do departamento em coordenação com o Coordenador da UCVQ.

2. O DTIC é chefiado por um Chefe de Departamento.

SUBSECÇÃO VI

Departamento de Laboratório

Artigo 30.º **Competências**

1. Cabe ao Departamento de Laboratório, abreviadamente designado por DLAB:
 - a) Assegurar a inspeção dos materiais de construção no terreno através da recolha de amostras tendo em vista apurar a qualidade dos mesmos e garantir a qualidade das obras;
 - b) Analisar o resultado dos testes efetuados aos materiais no terreno;
 - c) Controlar a conformidade e qualidade dos materiais de construção produzidos ou utilizados pelo empreiteiro de acordo com o contratualmente estipulado;
 - d) Proceder à elaboração do plano de serviço do DLAB;
 - e) Assegurar a partilha de conhecimentos e aptidões técnicas tendo em vista a capacitação e o treinamento de estudantes e estagiários que se encontrem em pesquisa;
 - f) Verificar, em coordenação com os departamentos relevantes, os resultados da validação de dados feita no terreno pelos engenheiros do DLAB;
 - g) Assegurar a coordenação continuada e eficaz entre o DLAB e as demais unidades;
 - h) Assegurar que o trabalho dos engenheiros nos municípios é realizado no estrito cumprimento dos requisitos técnicos bem como do estatutariamente previsto quanto às competências da UCVQ.
 - i) Assegurar a avaliação periódica dos trabalhadores do departamento em coordenação com o Coordenador da UCVQ.

2. O DLAB é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO VI

Unidade de Estudos e Desenvolvimento de Competências

Artigo 31.º **Competências**

1. A Unidade de Estudos e Desenvolvimento de Competências, abreviadamente designada por UEDC, é o serviço da ADN responsável pelos serviços de estudos e investigação na área de projetos e de obras de construção e outros projetos de interesse estratégico, bem como pelo desenvolvimento de capacidades nas áreas de arquitetura, projetos e engenharia.
2. Cabe à UEDC:

- a) Realizar e promover estudos de investigação e de desenvolvimento tecnológico nos domínios das obras de construção civil e da indústria dos materiais, componentes e outros produtos para a construção, bem como em áreas afins;
 - b) Realizar estudos no âmbito da normalização e regulamentação técnicas e elaborar a documentação resultante, em colaboração com os organismos competentes;
 - c) Efetuar ensaios, emitir pareceres e responder a consultas, bem como realizar exames e perícias no âmbito da sua atividade;
 - d) Elaborar ou propor a adoção de padrões e normas especiais de certificação da qualidade, em colaboração com as demais entidades competentes;
 - e) Promover, em coordenação com as entidades relevantes, o desenvolvimento da formação e capacitação dos profissionais do Estado nas áreas da arquitetura, engenharia e fiscalização de obras, valorizando a respetiva qualificação profissional.
- f) Assegurar o estabelecimento de normas ou padrões de pesquisa;
 - g) Assegurar a coordenação continuada e eficaz entre o DLAB e as demais unidades;
 - h) Assegurar a avaliação periódica dos trabalhadores do departamento junto do Coordenador da UEDC.
 - i) Reportar semanalmente o progresso do trabalho no terreno ao Coordenador da UEDC.
2. O DPES é chefiado por um Chefe de Departamento.

SUBSECÇÃO II

Departamento de Estandarização

Artigo 34.º

Competências

1. Cabe ao Departamento de Estandarização, abreviadamente designado por DEST:
- a) Promover a normalização por via da elaboração e do estabelecimento de padrões normalizados no âmbito da engenharia civil, em geral, e da construção civil, em particular, incluindo os estudos relacionados com o meio-ambiente e com os materiais de construção;
 - b) Promover a realização de estudos sobre os padrões utilizados no âmbito da engenharia e construção civil, a nível nacional e internacional, que se revelem aptos e conferir à UEDC as referências necessárias à elaboração e estabelecimento dos seus próprios padrões;
 - c) Promover a coordenação com o Ministério da tutela bem como outras instituições relevantes com vista a assegurar o previsto na alínea anterior;
 - d) Promover a devida atualização dos preços unitários (TL-SUP);
 - e) Promover a realização de pesquisas em todos os Municípios tendo em vista a atualização dos preços unitários;
 - f) Assegurar a divulgação dos preços unitários por todas as entidades relevantes.
 - g) Assegurar a coordenação necessária à completude dos dados não publicados no livro relacionado com a estandarização/normalização;
 - h) Assegurar a atualização ao TL-SMM (“*Timor-Leste Standard Method of Measurement*”).
 - i) Assegurar a coordenação continuada e eficaz entre o DEST e as demais unidades;
 - j) Assegurar a avaliação periódica dos trabalhadores do departamento junto do Coordenador da UEDC;
 - k) Reportar semanalmente o progresso do trabalho no terreno ao Coordenador da UEDC.

Artigo 32.º

Estrutura

A UEDC integra os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Pesquisa;
- b) Departamento de Estandarização;
- c) Departamento de Capacitação.

SUBSECÇÃO I

Departamento de Pesquisa

Artigo 33.º

Competências

1. Cabe ao Departamento de Pesquisa, abreviadamente designado por DPES:
- a) Identificar a qualidade dos materiais de construção incluindo os relacionados com a preservação do meio-ambiente;
 - b) Assegurar a realização da pesquisa no terreno tendo em vista identificar os materiais que deverão ser utilizados como padrão;
 - c) Assegurar a recolha de dados junto das instituições relevantes acerca das pesquisas realizadas aos materiais com informações distintas;
 - d) Coordenar os resultados dos testes aos materiais com o Departamento de Laboratório da UCVQ e outras instituições;
 - e) Assegurar a emissão dos certificados inerentes aos testes efetuados aos materiais;

2. O DEST é chefiado por um Chefe de Departamento.

SUBSECÇÃO III
Departamento de Capacitação

Artigo 35.º
Competências

1. Cabe ao Departamento de Capacitação, abreviadamente designado por DCAP:

- a) Assegurar a organização de programas de capacitação destinados aos trabalhadores da ADN, em coordenação com o Departamento de Recursos Humanos e Formação;
- b) Estabelecer cooperações com universidades nacionais e estrangeiras, demais instituições governamentais relevantes bem como agências internacionais, tendo em vista assegurar uma adequada capacitação técnica dos trabalhadores;
- c) Assegurar a coordenação com o Departamento de Recursos Humanos e Formação tendo em vista identificar e definir as necessidades formativas de cada trabalhador;
- d) Assegurar, se necessária, a organização de programas de capacitação para as instituições relevantes;
- e) Assegurar a coordenação continuada e eficaz entre o DCAP e as demais unidades;
- f) Assegurar a avaliação periódica dos trabalhadores do departamento junto do Coordenador da UEDC;
- g) Reportar semanalmente o progresso do trabalho no terreno ao Coordenador da UEDC.

2. O DCAP é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO VII
Serviços desconcentrados

Artigo 36.º
Estrutura

- 1. Integram os serviços desconcentrados da ADN os trabalhadores alocados às circunscrições administrativas municipais a título permanente.
- 2. A aprovação do estabelecimento de delegações físicas da ADN fora da área da sua sede é feita nos termos da subalínea ii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/2020, de 25 de novembro.

Artigo 37.º
Competências

Cabe aos serviços desconcentrados:

- a) Assegurar o controlo e a inspeção, no terreno, da evolução e progresso das obras de construção inerentes aos projetos submetidos à ADN;

- b) Promover a monitorização periódica, em estreita coordenação com o dono do projeto, dos respetivos locais de implementação dos projetos, com vista a assegurar o previsto na alínea anterior;
- c) Elaborar o respetivo relatório de inspeção ao progresso dos projetos identificados na alínea a);
- d) Recomendar a respetiva autorização de pagamento em função do resultado das inspeções no terreno;
- e) Assegurar a qualidade da execução de todos os projetos com base nas condições contratuais e especificações técnicas;
- f) Assegurar uma eficaz coordenação com todas as unidades da ADN, bem como com as linhas ministeriais e demais entidades governamentais relevantes tendo em vista a correta implementação dos projetos;
- g) Reportar semanalmente, através de relatório dirigido ao Coordenador relevante, o progresso do controlo, inspeção e monitorização dos projetos no terreno.

CAPÍTULO III
PESSOAL

Artigo 38.º
Quadro de pessoal e normas de conduta

- 1. O quadro de pessoal, procedimento de recrutamento e seleção bem como as respetivas normas de conduta dos trabalhadores da ADN são definidos por diploma ministerial próprio a aprovar pela tutela.
- 2. A afetação de pessoal para assegurar o funcionamento dos serviços da ADN é assegurada pelo Diretor Executivo, de acordo e em conformidade com o quadro de pessoal e a tabela remuneratória aprovados nos termos previstos no Estatuto.

Artigo 39.º
Horário de trabalho

O pessoal da ADN deve cumprir o horário de trabalho estabelecido, que corresponde ao horário de funcionamento da ADN.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 40.º
Entrada em vigor

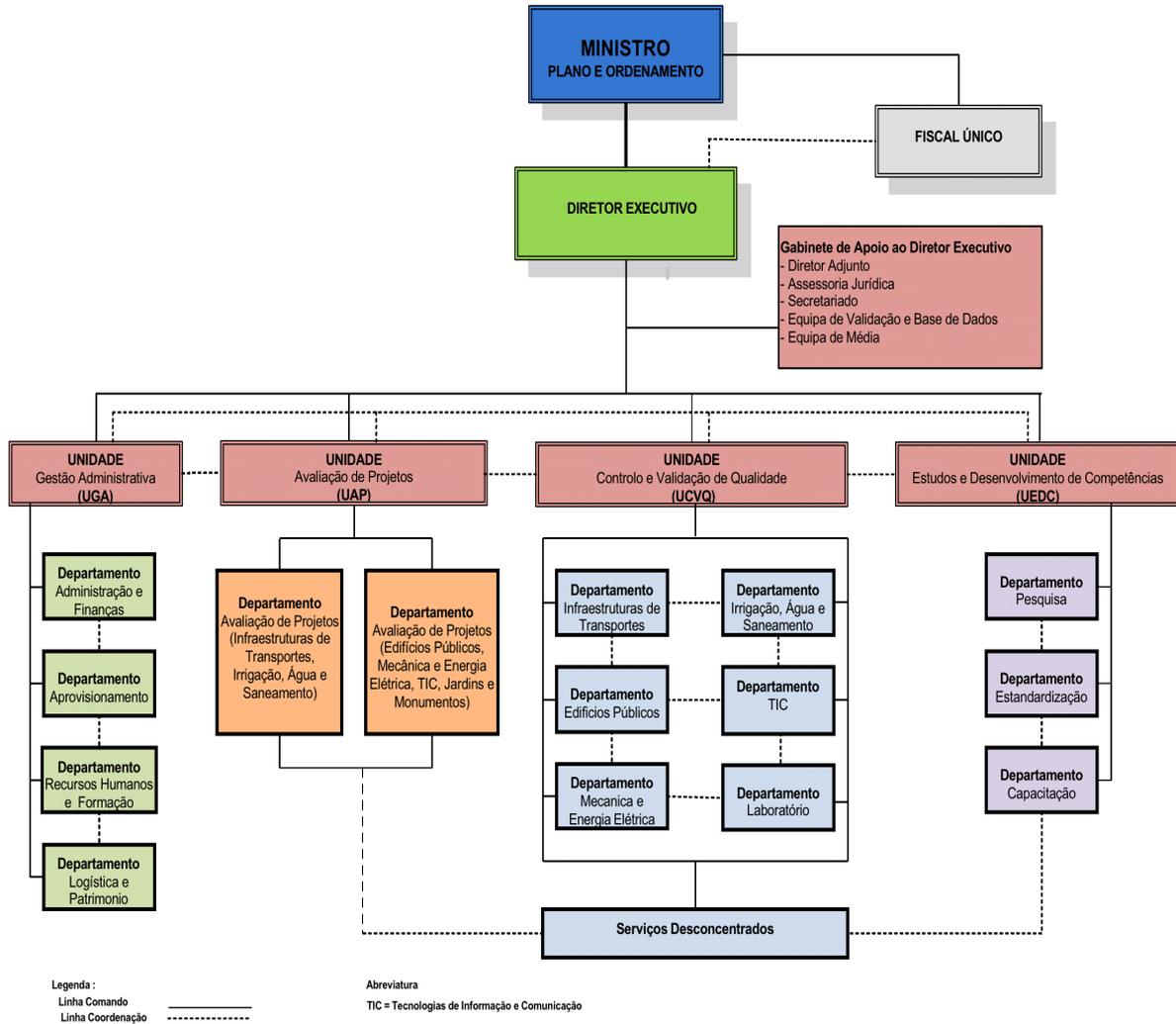
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em 3 de novembro de 2022.

O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento

Eng. José Maria dos Reis

ESTRUTURA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL, I.P.



de 16 de Novembro

of 16 November 2022

**APROVAÇÃO DE TAXAS AO ABRIGO DO ARTIGO
152.º DO CÓDIGO MINEIRO**

**APPROVAL OF ADMINISTRATIVE FEES PURSUANT
TO ARTICLE 152 OF THE MINING CODE**

Havendo necessidade de aprovar as taxas devidas pelo acesso e exercício de direitos mineiros, alargamento de Áreas de Concessão, extensão de direitos e outros atos administrativos praticados ao abrigo do Código Mineiro, aprovado pela Lei N.º 12/2021, de 30 de Junho.

In view of the need to approve the administrative fees due for access to and exercise of mineral rights, expansion of Concession Areas, extension of rights and other administrative acts practiced under the Mining Code, approved by the Law N.º 12/2021, of 30 June.

Assim, o Governo, pelo Ministro do Petróleo e Minerais manda, ao abrigo do previsto no artigo 152.º, do Código Mineiro, publicar o seguinte diploma:

Therefore, the Government, through the Minister of Petroleum and Minerals, orders, under the provisions of article 152 of the Mining Code, to publish the following diploma:

**Artigo 1.º
(Âmbito e Objeto)**

**Article 1
(Purpose and Scope)**

O presente Diploma Ministerial estabelece as taxas a cobrar pelos serviços prestados por quaisquer instituições públicas para a outorga e exercício de direitos mineiros e acesso a informações ou documentos inerentes às atividades mineiras nos termos do Código Mineiro.

This Ministerial Diploma approves the fees to be charged for the services provided by public authorities in connection with the award and exercise of mineral rights and access to relevant mineral information and data pursuant to the Mining Code.

**Artigo 2.º
(Aprovação)**

**Article 2
(Approval)**

É aprovada a tabela de taxas relativas aos serviços previstos no artigo 1.º, anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

The table of fees related with the services mentioned in the Article 1 is enclosed to this Ministerial Diploma and shall be deemed an integral part thereof.

**Artigo 3.º
(Cobrança)**

**Article 3
(Collection)**

As receitas resultantes da cobrança de taxas nos termos do presente Diploma Ministerial devem ser depositadas na conta da Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais aberta junto do Banco Central de Timor-Leste ou outro banco designado pelo Ministério das Finanças.

The fees charged pursuant to this Ministerial Diploma shall be deposited into the ANPM's bank account with the Central Bank of Timor-Leste or into the account of another banking institution to be indicated by the Ministry of Finance.

**Artigo 4.º
(Entrada em vigor)**

**Article 4
(Effective Date)**

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Jornal da República.

This Order shall enter into force the day after its publication in the official Gazette.

Ministro do Petróleo e Minerais

The Minister of Petroleum and Minerals

Victor da Conceição Soares

Victor da Conceição Soares

Díli, 09 de Novembro de 2022

ANEXO

Tabela de Taxas

Ao abrigo do disposto no artigo 152.º do Código Mineiro aprovado pela Lei n.º12 /2021, de 30 de Junho

Autorização de Reconhecimento	Taxa (com base na dimensão da área) Max 50 Km²		
Pedido de atribuição	US\$ 100.00		
Emissão da Autorização de Reconhecimento	US\$ 250.00		
Pedido de Prorrogação	US\$ 100.00		
Pedido de Prorrogação apresentado fora do prazo	US\$ 150.00		
Taxa de Prorrogação	US\$ 125.00		
Licença de Prospecção e Pesquisa	Taxa (Dimensão da Área)		
	≤ 10 Km²	11-25Km²	26 - 50 Km²
Pedido de atribuição	US\$ 150.00	US\$ 150.00	US\$ 150.00
Emissão da Licença	US\$ 500.00	US\$ 1,000.00	US\$ 1,500.00
Pedido de Prorrogação	US\$ 150.00	US\$ 150.00	US\$ 150.00
Pedido de Prorrogação apresentado fora do prazo	US\$ 225.00	US\$ 225.00	US\$ 225.00
Taxa de Prorrogação	US\$ 250.00	US\$ 500.00	US\$ 750.00
Contrato Mineiro	Taxa (Quantidade Anualmente Extraída)		
	≤ 3,000 m³ OU ton	3,001 - 30,000 m³ OU ton	≥ 30,001 m³ OU ton
Emissão da Licença de Exploração	US\$ 1,000.00	US\$ 2,000.00	US\$ 3,000.00
Pedido de Prorrogação	US\$ 500.00	US\$ 1,000.00	US\$ 1,500.00
Pedido de Prorrogação apresentado fora do prazo	US\$ 750.00	US\$ 1,500.00	US\$ 2,250.00
Taxa de Prorrogação	US\$ 500.00	US\$ 1,000.00	US\$ 1,500.00
Autorização Mineira	Taxa (Quantidade Anualmente Extraída)		
	≤ 3,000 m³ OU ton (Anexo-II, 7 (i) (ii) (iii) do Código Mineiro)	3,001 – 30,000 m³ OU ton (Anexo-II, 7 (i) (ii) (iii) do Código Mineiro)	≥ 30,001 m³ OU ton (Anexo-II, 7 (i) (ii) (iii) do Código Mineiro)
Pedido de atribuição	US\$ 100.00	US\$ 100.00	US\$ 100.00
Emissão da Autorização	US\$ 1,000.00	US\$ 1,500.00	US\$ 2,500.00
Pedido de Prorrogação	US\$ 100.00	US\$ 100.00	US\$ 100.00
Pedido de Prorrogação apresentado fora do prazo	US\$ 250.00	US\$ 250.00	US\$ 250.00
Taxa de Prorrogação	US\$ 500.00	US\$ 750.00	US\$ 1,250.00

Licença de Comercialização	Taxa
Pedido de atribuição	US\$ 100.00
Emissão da Licença	US\$ 1,000.00
Pedido de Prorrogação	US\$ 100.00
Pedido de Prorrogação apresentado fora do prazo	US\$ 250.00
Taxa de Prorrogação	US\$ 500.00
Pedido de transmissão de Direitos Mineiros	
Pedido de transmissão de Direitos Mineiros	Taxa
Autorização de Reconhecimento	US\$ 50.00
Licença de Prospecção e Pesquisa	US\$ 50.00
Licença de Exploração	US\$ 50.00
Autorização Mineira	US\$ 50.00
Licença de Comercialização	US\$ 50.00
Registo de transmissão de Direitos Mineiros	
Registo de transmissão de Direitos Mineiros	Taxa
Autorização de Reconhecimento	US\$ 25.00
Licença de Prospecção e Pesquisa	US\$ 25.00
Licença de Exploração	US\$ 25.00
Autorização Mineira	US\$ 25.00
Licença de Comercialização	US\$ 25.00
Pedido para alargamento da área de Concessão	
Pedido para alargamento da área de Concessão	Taxa
Autorização de Reconhecimento	US\$ 50.00
Licença de Prospecção e Pesquisa	US\$ 50.00
Licença de Exploração	US\$ 50.00
Autorização Mineira	US\$ 50.00
Registo do alargamento da área de Concessão	
Registo do alargamento da área de Concessão	Taxa
Autorização de Reconhecimento	US\$ 25.00
Licença de Prospecção e Pesquisa	US\$ 50.00
Licença de Exploração	US\$ 100.00
Autorização Mineira	US\$ 75.00
Outros Minérios e Outros Recursos Minerais	
Outros Minérios e Outros Recursos Minerais	Taxa
Registo do pedido relativo a Outros Minérios e Outros Recursos Minerais	US\$ 100.00
Certificados de Registo Mineiro	
Certificados de Registo Mineiro	Taxa
Emissão do Certificado de Registo Mineiro	US\$ 50.00

ANNEX

Table of Fees

Pursuant to Article 152 of the Mining Code

Reconnaissance Permit	Fees Rate (Based on Size of The Area) Max 50 Km²		
Application registration	US\$ 100.00		
Title issuance fee	US\$ 250.00		
Application for extension	US\$ 100.00		
Late application for extension	US\$ 150.00		
Extension fee	US\$ 125.00		
Exploration and Evaluation License	Fees Rate (Size of Area)		
	≤ 10 Km²	11 - 25 Km²	26 – 50 Km²
Application registration	US\$ 150.00	US\$ 150.00	US\$ 150.00
Title issuance fee	US\$ 500.00	US\$ 1,000.00	US\$ 1,500.00
Application for extension	US\$ 150.00	US\$ 150.00	US\$ 150.00
Late application for extension	US\$ 225.00	US\$ 225.00	US\$ 225.00
Extension fee	US\$ 250.00	US\$ 500.00	US\$ 750.00
Mining License	Fees Rate (Annual Quantity Extraction Capacity)		
	≤ 3,000 m³ OR ton	3,001 - 30,000 m³ OR ton	≥ 30,001 m³ OR ton
Title issuance fee	US\$ 1,000.00	US\$ 2,000.00	US\$ 3,000.00
Application for extension	US\$ 500.00	US\$ 1,000.00	US\$ 1,500.00
Late application for extension	US\$ 750.00	US\$ 1,500.00	US\$ 2,250.00
Extension fee	US\$ 500.00	US\$ 1,000.00	US\$ 1,500.00
Mineral Permit	Fees Rate (Annual Quantity Extraction Capacity)		
	≤ 3,000 m³ OR ton (Annex-II, 7 (i) (ii) (iii) Mining Code)	3,001 - 30,000 m³ OR ton (Annex-II, 7 (i) (ii) (iii) Mining Code)	≥ 30,001 m³ OR ton (Annex-II, 7 (i) (ii) (iii) Mining Code)
Application registration	US\$ 100.00	US\$ 100.00	US\$ 100.00
Title issuance fee	US\$ 1,000.00	US\$ 1,500.00	US\$ 2,500.00
Application for extension	US\$ 100.00	US\$ 100.00	US\$ 100.00
Late application for extension	US\$ 250.00	US\$ 250.00	US\$ 250.00
Extension fee	US\$ 500.00	US\$ 750.00	US\$ 1,250.00

Marketing License	Fees Rate
Application registration	US\$ 100.00
Title issuance fee	US\$ 1,000.00
Application for extension	US\$ 100.00
Late application for extension	US\$ 250.00
Extension fee	US\$ 500.00
Application for transfer of Mineral Rights	Fees Rate
Reconnaissance Permit	US\$ 50.00
Exploration and Evaluation License	US\$ 50.00
Mining License	US\$ 50.00
Mineral Permit	US\$ 50.00
Marketing License	US\$ 50.00
Registration of transfer of Mineral Rights	Fees Rate
Reconnaissance Permit	US\$ 25.00
Exploration and Evaluation License	US\$ 25.00
Mining License	US\$ 25.00
Mineral Permit	US\$ 25.00
Marketing License	US\$ 25.00
Application for Concession Area Enlargement	Fees Rate
Reconnaissance Permit	US\$ 50.00
Exploration and Evaluation License	US\$ 50.00
Mining License	US\$ 50.00
Mineral Permit	US\$ 50.00
Registration of Concession Area enlargement	Fees Rate
Reconnaissance Permit	US\$ 25.00
Exploration and Evaluation License	US\$ 50.00
Mining License	US\$ 100.00
Mineral Permit	US\$ 75.00
Other Ore Minerals and to Other Mineral Resources	Fees Rate
Registration of Mineral Rights to Other Ore Minerals and to Other Mineral Resources	US\$ 100.00
Mineral Registry Certificates	Fees Rate
Issuance of mineral registry certificate	US\$ 50.00

DELIBERAÇÃO N.º 01 /2022

de 4 de Novembro

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE
INVESTIMENTO DO FUNDO DOS COMBATENTES
DA LIBERTAÇÃO NACIONAL**

Considerando que a Lei n.º 6/2022, de 18 de maio, que aprovou a primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, sobre o Orçamento Geral do Estado para 2022, criou o Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional (FCLN) com uma dotação inicial de mil milhões de dólares americanos e com o objetivo de financiar programas de apoio aos Combatentes da Libertação Nacional designadamente nas áreas do apoio social, da educação, da saúde do emprego, do acesso ao crédito e das atividades geradores de rendimento;

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 19 de maio, o Governo procedeu à regulamentação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional, prevendo-se no mesmo a existência de Comité de Investimento como “órgão de consulta, apoio e participação na definição da política de investimentos do fundo e das deliberações do Conselho de Administração”.

Considerando que, de acordo com o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 19 de maio, “O Comité de Investimento é composto por um número mínimo de cinco e um número máximo de nove membros, nomeados pelo Conselho de Administração, para desempenharem funções por períodos de quatro anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos de tempo”;

Considerando que o n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 19 de maio, dispõe que “O Conselho de Administração nomeia o presidente do Comité de Investimento”;

Considerando que importa dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 19 de maio;

Considerando as qualidades técnicas, profissionais e pessoais dos/as Senhores/as que os tornam especialmente aptos a exercerem funções no Comité de Investimento do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional,

assim, o Conselho de Administração do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional, ao abrigo do previsto nos n.º 5 e 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 19 de maio, delibera o seguinte:

1. São nomeados para exercerem funções como membros do Comité de Investimento do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional, pelo período de quatro anos, os Senhores:

a) Azevedo Lourenço da Costa Marçal;

b) José de Jesus Barros Leong;

c) Filipe Nery Bernardo;

d) Cosme da Costa Araújo;

e) António Ramos da Silva.

2. É nomeado o Senhor Cosme da Costa Araújo para exercer as funções de Presidente do Comité de Investimento do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional;

3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado na reunião do Conselho de Administração do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional realizada no dia 4 de novembro de 2022.

Os Membros do Conselho de Administração:

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

O Ministro das Finanças

Rui Augusto Gomes
Ministro das Finanças

Ministro dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

Júlio Sarmento da Costa “Meta Mali”
Ministro dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

Nota Justificativa

A entrada em vigor da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público, revogando o Estatuto anterior, aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, e tacitamente todos os seus regulamentos aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público, determina a necessidade de aprovação do Regulamento de Inspeção do Ministério Público ajustado a essa nova lei.

O presente regulamento de inspeções, quanto à sua natureza interna, mantém, no essencial, o preceituado no regulamento anterior, ajustado às alterações introduzidas pela nova lei que veio estabelecer, designadamente os princípios orientadores da avaliação; os novos critérios e efeitos das classificações, periodicidade das inspeções e procedimentos obrigatórios a adotar em relação aos magistrados inspecionados no decurso das inspeções; e a classificação dos magistrados do Ministério Público em comissão de serviço.

Dessa forma são estabelecidas normas complementares elucidativas e condições práticas para a materialização desse novo Estatuto, no segmento relativo às inspeções, regulando aspetos de pormenor e dando respostas as questões práticas das normas contidas, designadamente nos artigos 67.º a 76.º e 169.º a 179.º desse diploma legal.

Para dar exequibilidade a estes preceitos legais, foi dividido o presente regulamento em seis capítulos, sendo o primeiro “Serviços de Inspeções”, o segundo “Inspeções”, o terceiro “Meios de conhecimento e critérios de avaliação”, o quarto “Classificações”, o quinto “Processo de Inspeções” e o sexto “Disposição final”.

Nos primeiros cinco capítulos são detalhadas, entre outras, as normas relativas à distribuição de processos e casos especiais de atribuições de processos aos inspetores, os impedimentos, regime de substituição de inspetores e uniformização de critérios de inspeção, as espécies de inspeções previstas no Estatuto, diferenciando as ações inspetivas, as inspeções ao serviço e ao mérito dos magistrados, as circunstâncias em que são realizadas as inspeções extraordinárias e a inspeção aos magistrados em situação de comissão de serviço. Estabelece-se ainda, os princípios orientadores da avaliação, classificação quantitativa, bem como critérios e efeitos das classificações que são transcritos do Estatuto. São ainda desenvolvidas as normas relativas ao processo de inspeção, designadamente os elementos processuais, as formalidades e a confidencialidade das inspeções.

Destarte, considerando-se urgente a aprovação de regulamento para dar exequibilidade aos preceitos legais relativos às ações inspetivas e inspeções, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua Sessão Ordinária do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e em cumprimento do disposto no artigo 134.º, n.º 3, da Constituição da República, conjugado com o artigo 43.º, alíneas d) e f), da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, delibera aprovar o Regulamento de Inspeções do Ministério Público, que se segue:

**CAPÍTULO I
SERVIÇOS DE INSPECÇÃO**

**Artigo 1.º
(Constituição e funcionamento)**

1. Os serviços de inspeção do Ministério Público funcionam junto do Conselho Superior do Ministério Público e integram o inspetor coordenador, os inspetores nomeados por aquele órgão, bem como os secretários de inspeção que os coadjuvam.
2. O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público dará conhecimento ao Inspetor das deliberações e demais informações relacionadas com a actividade do serviço de inspeções.

**Artigo 2.º
Competência**

Compete à Inspeção do Ministério Público, nos termos da lei e em conformidade com as deliberações do Conselho Superior do Ministério Público ou por iniciativa do Procurador-Geral da República:

- a) Inspeccionar o estado dos serviços do Ministério Público e a atividade dos magistrados do Ministério Público;
- b) Facultar ao Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do Procurador-Geral da República, conhecimento do estado, necessidades e deficiências dos serviços, a fim de o habilitar à tomada de providências ou à apresentação ao Governo, através do Ministro da Justiça, das propostas de medidas que requeiram a intervenção do Executivo, bem como, complementarmente, o conhecimento da prestação dos magistrados e o seu mérito;
- c) Dirigir e instruir os procedimentos disciplinares, bem como proceder a averiguações, inquéritos, sindicâncias e demais procedimentos destinados a averiguar a situação dos serviços;
- d) Propor a aplicação de suspensão preventiva, formular acusação nos procedimentos disciplinares e propor a instauração de procedimentos em outras formas procedimentais;
- e) Realizar inspeções determinadas pelo Procurador-Geral da República no exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Ministério Público;
- f) Identificar medidas para melhorar o funcionamento dos serviços, incluindo medidas formativas e tecnológicas de apoio;
- g) Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do Procurador-Geral da República, as situações de aparente incapacidade ou invalidez ou situações de inaptidão de magistrado do Ministério Público;

- h) Facultar ao Conselho Superior do Ministério Público elementos pertinentes ao aperfeiçoamento e uniformização de procedimentos e dos serviços, colocando-o ao corrente das boas práticas de gestão processual adequadas a uma mais eficiente administração da justiça;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei

Artigo 3.º
(Competência do Inspetor Coordenador)

1. Compete ao Inspetor Coordenador:
- a) Dirigir o serviço de inspeção do Ministério Público;
 - b) Elaborar a proposta do plano anual de inspeções;
 - c) Apresentar, semestralmente, ao Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do Procurador-Geral da República, um relatório de atividade da Inspeção do Ministério Público;
 - d) Apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do Procurador-Geral da República, propostas de aperfeiçoamento do serviço de inspeção e do respetivo regulamento, bem como propostas de formação dirigidas aos inspetores e aos magistrados do Ministério Público;
 - e) Propor ao Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do Procurador-Geral da República, medidas tendentes à uniformização dos critérios inspetivos e dos critérios de avaliação, ao tratamento sistemático dos indicadores de gestão e demais informação relevante sobre a atividade do Ministério Público;
 - f) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.
2. Compete ainda ao Inspetor Coordenador, entre outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Superior do Ministério Público ou pelo Procurador-Geral da República, em especial:
- a) Realizar inspeções, inquéritos, sindicâncias à Procuradoria-Geral da República;
 - b) Realizar ou dirigir superiormente a inspeção, inquérito ou sindicância à Procuradoria da República de Recurso, às Procuradorias da República de primeira instância e às Procuradorias da República Administrativas e Fiscais de primeira instância;
 - c) Realizar ou dirigir a instrução dos processos disciplinares instaurados contra os Procuradores de Recurso, os Procuradores da República e Procuradores assistentes;
 - d) Coordenar os serviços de inspeção e as atividades dos Inspetores;
 - e) Propor ao Conselho Superior do Ministério Público

medidas tendentes à uniformização dos critérios inspetivos, dos critérios de avaliação e assegurar a implementação e aplicação das mesmas.

Artigo 4.º
(Competência dos inspetores)

Compete aos Inspetores do Ministério Público, sob direção do Inspetor Coordenador, realizar as inspeções, inquéritos, sindicâncias e instrução de processos disciplinares que lhes forem determinados por sorteio.

Artigo 5.º
(Instrução de processos)

Os inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares decorrentes de uma inspeção ou com ela relacionados, serão atribuídos ao Inspetor que a tenha feito, salvo se o Conselho Superior do Ministério Público o tiver por inconveniente.

Artigo 6.º
(Designação e substituição do Inspetor)

1. As inspeções destinadas a colher informações sobre o serviço e mérito dos magistrados do Ministério Público, bem como os inquéritos e os processos disciplinares, são sempre realizados por inspetor com categoria igual ou superior à do magistrado a ser inspecionado.
2. Se o inspetor tiver categoria inferior à categoria de algum magistrado sujeito a inspeção, inquérito, sindicância ou processo disciplinar, ou se ocorrerem circunstâncias excepcionais, o Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta do seu Presidente, designa para o efeito, outro inspetor ou um inspetor ad hoc, podendo a designação recair sobre um magistrado do Ministério Público jubilado, com a sua anuência.
3. O magistrado designado nos termos do número anterior será coadjuvado por um secretário do Serviço de Inspeção do Ministério Público ou designado para o efeito.

Artigo 7.º
(Impedimentos, suspeições, recusas e escusas do inspetor)

1. A recusa ou escusa de inspetor é suscitada em requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que decide, ouvidos os interessados e efetuadas as diligências tidas por convenientes.
2. É aplicável aos procedimentos disciplinar e inspetivo, com as necessárias adaptações, o regime de impedimentos, suspeições, recusas e escusas estabelecidos para o processo penal.

Artigo 8.º
(Regime de substituição do Inspetor)

Sempre que se verifique, relativamente ao Inspetor, impedimento, suspeição ou escusa justificados, a sua substituição será assegurada por despacho do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 9.º

(Uniformização de critérios e relatórios de atividades)

1. Para uniformização de critérios e procedimentos inspetivos, aperfeiçoamento dos serviços de inspeção, haverá reuniões periódicas entre os inspetores.
2. O Serviço de inspeção deverá pôr o Procurador-Geral da República e o Conselho Superior do Ministério Público ao corrente das práticas processuais, organização e métodos seguidos, fazendo comentários ou sugestões quanto à adopção dos reputados mais corretos.
3. Para o efeito, deverá remeter ao Conselho Superior do Ministério Público, em finais de cada ano judicial, um relatório crítico sobre a actividade desenvolvida no decurso do ano findo.

Artigo 10.º

(Conhecimento de instruções e diretivas)

1. As diretivas, ordens ou instruções emitidas pelo Procurador-Geral da República e pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 27.º e 43.º do Estatuto do Ministério Público devem ser, sempre, dadas conhecimento ao serviço de inspeção.
2. O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público dará conhecimento aos inspetores das deliberações que recaiam sobre todos os processos instruídos pelo serviço de inspeção.

**CAPÍTULO II
INSPECÇÕES**

Artigo 11.º

(Espécies)

As inspeções do Ministério Público são os seguintes:

- a) Acção inspetiva de carater informativo, nos termos do artigo 173.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público;
- b) Acção inspetiva para a primeira notação, nos termos do artigo 173.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público;
- c) As inspeções ordinárias realizadas nos termos do artigo 174.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público;
- d) As inspeções extraordinárias realizadas nos termos do artigo 174.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público e as não abrangidas pela alínea anterior.
- e) As inspeções aos serviços do Ministério Público realizadas nos termos do artigo 68.º, alínea a), do Estatuto do Ministério Público.

Artigo 12.º

(Acção inspetiva de carater informativo)

1. A acção inspetiva a que se refere o n.º 1 do artigo.º 11º do presente regulamento, a realizar no final do primeiro ano de

exercício efetivo de funções, destina-se a obter informação sobre o modo como o magistrado se adaptou às suas funções, assumindo uma natureza, essencialmente, pedagógica.

2. O período objeto de avaliação não pode ser inferior a 6 meses.

Artigo 13.º

(Acção inspetiva para a primeira notação)

A acção inspetiva a que se refere o n.º 2 do artigo 11º do presente regulamento, realizada no final do terceiro ano de exercício de funções, destina-se à primeira notação.

Artigo 14.º

(Inspeções ordinárias)

1. São inspeções ordinárias as efetuadas ao serviço, aos Procuradores da República e Procuradores da República de Recurso, de acordo com o plano anual de inspeções aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público.
2. As inspeções ordinárias visam:
 - a) Colher informações sobre todos os serviços do Ministério Público;
 - b) Obter informações sobre o serviço e o mérito dos magistrados do Ministério Público.

Artigo 15.º

(Inspeções extraordinárias)

São inspeções extraordinárias, as efetuadas aos Procuradores da República e Procuradores da República de Recurso, quando o Conselho Superior do Ministério Público ou o Procurador-Geral da República entendam dever ordená-las, fixando-se para cada caso o seu âmbito e finalidade, ou as requeridas pelo Procurador da República ou Procurador de Recurso interessado, ou fixadas por lei.

Artigo 16.º

(Inspeções aos serviços)

1. As inspeções aos serviços do Ministério Público destinam-se:
 - a) A facultar um perfeito conhecimento do estado e organização dos serviços inspecionados, designadamente quanto à sua instalação, ao movimento processual e ao preenchimento, adequação e eficiência dos quadros de magistrados e de funcionários de apoio;
 - b) A recolher e transmitir indicações sobre o modo como os serviços inspecionados funcionaram durante o período abrangido pela inspeção, registando as necessidades e deficiências, e apresentando, quando for caso disso, propostas, de modo a habilitar o Conselho Superior do Ministério Público a tomar as providências que dele dependam ou a propor ao Ministro da Justiça as medidas que requeiram a intervenção do Governo.

2. As inspeções aos serviços abrangerão ainda, salvo determinação em contrário, a atuação e o mérito dos magistrados que, por referência ao período da inspeção e ao serviço inspecionado, tenham exercido ou estejam a exercer funções nesse mesmo serviço e não disponham de classificação atualizada na categoria.

Artigo 17.º
(Periodicidade das inspeções)

1. Após a primeira inspeção, os Procuradores da República são classificados em inspeção ordinária:
 - a) Decorridos quatro anos;
 - b) Depois do período referido na alínea anterior, de três em três anos.
2. A renovação da classificação de Muito Bom dispensa a realização da inspeção seguinte, salvo se o Conselho Superior do Ministério Público a reputar necessária.
3. Aos Procuradores da República pode ser efetuada inspeção extraordinária, por iniciativa do Conselho Superior do Ministério Público, em qualquer altura, ou a requerimento fundamentado dos interessados ou para efeitos de concurso de acesso à Procuradoria da República de Recurso ou ao Supremo Tribunal de Justiça.
4. A primeira inspeção ao serviço e ao mérito dos agentes do Ministério Público tem obrigatoriamente lugar logo que decorrido um ano de exercício efetivo de funções.
5. Cada inspeção reporta-se ao período imediatamente a seguir ao termo da anterior.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deve ser realizada todos os anos, pelo menos, uma visita inspetiva sumária a cada serviço do Ministério Público, com vista a colher elementos no âmbito dos objetivos descritos nos artigos 14º e 16º e tendo em vista a preparação do relatório referido no art.º 3º, alínea c).

Artigo 18.º
(Magistrados em comissão de serviço)

1. Os magistrados do Ministério Público em comissão de serviço de natureza judicial ou judiciária, para o exercício de funções a que se refere o artigo 201º, n.º 4, do Estatuto do Ministério Público, são classificados periodicamente nos mesmos termos dos que exercem funções da magistratura do Ministério Público.
2. A classificação dos magistrados referidos no número anterior segue os critérios das classificações previstos no artigo 172º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público ou os fixados por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de acordo com as especificidades das funções desempenhadas em comissão de serviço.
2. Os magistrados do Ministério Público em comissão de serviço não de natureza judicial ou judiciária são

classificados se o Conselho Superior do Ministério Público dispuser de elementos bastantes ou os puder obter através de inspeções necessárias, considerando-se atualizada, em caso contrário, a última classificação.

Artigo 19.º
(Plano anual de inspeções)

O plano anual de inspeções é aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público na reunião do mês de outubro do ano anterior ao da execução daquele, devendo ser devidamente publicitado.

Artigo 20.º
(Serviços e inspeções em acumulação)

Quaisquer serviços que funcionem com magistrado em regime de acumulação, podem ser agrupados para efeitos de inspeção única.

Artigo 21.º
(Continuidade)

As inspeções deverão, por regra, ser efetuadas ininterruptamente.

CAPÍTULO III
MEIOS DE CONHECIMENTO E CRITÉRIOS DE
AVALIAÇÃO

Artigo 22.º
(Princípios orientadores da avaliação)

1. A avaliação dos magistrados do Ministério Público referidos no artigo anterior respeita aos seguintes princípios:
 - a) Legalidade, igualdade, justiça, razoabilidade e imparcialidade;
 - b) Independência, nos termos do qual os serviços de inspeção não podem, em qualquer caso, interferir com a autonomia dos magistrados, nomeadamente pronunciando-se quanto ao mérito substancial das decisões;
 - c) Continuidade, que impõe um permanente acompanhamento dos órgãos e serviços do Ministério Público e do serviço dos Procuradores da República.
2. Na medida do possível, são inspecionados no mesmo ano civil todos os Procuradores da República com igual antiguidade

Artigo 23.º
Primeira avaliação de desempenho

À avaliação de desempenho prevista no n.º 2 do artigo 173.º do Estatuto do Ministério Público, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, os meios de conhecimento, os parâmetros de avaliação e, bem assim, as condições de trabalho estabelecidas no presente capítulo

Artigo 24.º
(Meios de conhecimento)

1. A inspeção recorrerá, em especial, aos seguintes meios de conhecimento:
 - a) Elementos em poder da Procuradoria-Geral da República, designadamente os registos biográfico e disciplinar e os relatórios anuais de informação;
 - b) Exame e conferência de processos, livros e relatórios, bem como quaisquer documentos independentemente do respetivo suporte;
 - c) Estatística do movimento processual;
 - d) Trabalhos apresentados pelos inspecionados até ao máximo de dez, relativos ao período subsequente ao abrangido pela inspeção anterior;
 - e) Informações prestadas pelo inspecionado e pelos seus superiores hierárquicos acerca de actos, diligências, provimentos, ordens ou determinações processuais ou administrativas;
 - f) Visita das instalações.

Artigo 25.º
(Critérios da avaliação)

A avaliação deve atender ao modo como os Procuradores da República e os Procuradores da República de Recurso desempenham a função, nomeadamente:

- a) Preparação técnica e capacidade intelectual;
- b) Idoneidade e prestígio pessoal e profissional;
- c) Respeito pelos seus deveres;
- d) Volume e gestão do serviço a seu cargo, atendendo aos recursos humanos e materiais disponíveis;
- e) Produtividade e observância dos prazos definidos para a prática dos atos processuais, considerando a quantidade de processos existentes e os meios e recursos disponíveis;
- f) Capacidade de simplificação dos atos processuais;
- g) Circunstância em que o trabalho é prestado;
- h) Nível de participação e contributos para o bom funcionamento do serviço;
- i) Classificações de serviço atribuídas em inspeções anteriores;
- j) Elementos curriculares que constem do seu processo individual, designadamente, o empenho na sua formação, o exercício de funções enquanto formador, e a elaboração de trabalhos jurídicos com relevo para o exercício da função;
- k) Tempo de serviço;

- l) Sanções disciplinares aplicadas no período a que se reporta a inspeção.

Artigo 26.º
(Preparação técnica e capacidade intelectual)

A análise da preparação técnica e capacidade intelectual incidirá, nomeadamente, sobre:

- a) Capacidade intelectual, no sentido de avaliação dos conhecimentos técnico-jurídicos adquiridos e da forma como tais conhecimentos são aplicados no exercício de funções;
- b) Capacidade linguística;
- c) Modo de desempenho da função, nomeadamente em audiência;
- d) Capacidade de recolha e apreciação da matéria de facto;
- e) Proficiência mensurável, designadamente, pela densidade e especificação do conteúdo dos despachos de delegação de competência, pela efetividade na direção dos inquéritos, pela análise percentual das decisões de desconformidade ou desconformidade recaídas sobre as reclamações hierárquicas ou pela análise percentual das decisões judiciais definitivas de improcedência ou improcedência de ações e recursos formulados;
- f) Eficiência, designadamente no sentido de garantir a agilidade na tramitação dos processos de inquérito e administrativo e de observar os prazos legais em geral para a prática de qualquer ato processual, bem como no sentido de assegurar a racionalização e maximização na utilização dos meios e recursos disponíveis;
- g) Qualidade técnico-jurídica do trabalho inspecionado;
- h) Trabalhos jurídicos publicados;
- i) Formação jurídica adquirida ou ministrada.

Artigo 27.º
(Produtividade)

A análise da produtividade incidirá, nomeadamente, sobre:

- a) Cumprimento das metas e objetivos processuais fixados;
- b) Contributo individual do magistrado inspecionado na redução das pendências na respetiva unidade e ou respetivo município de colocação, traduzido na razão entre os inquéritos findos e a soma dos inquéritos entrados e dos inquéritos pendentes.

Artigo 28.º
(Circunstância em que o trabalho é prestado)

Nas inspeções para apreciação do mérito dos magistrados ter-se-ão em consideração, quanto à circunstância em que o trabalho é prestado, os seguintes aspectos:

- a) O acréscimo de volume de serviço, nomeadamente o prestado em regime de acumulação, de substituição ou de formação de magistrados;
 - b) A adequação das instalações em que o serviço é prestado;
 - c) A quantidade e qualidade dos funcionários de apoio;
 - d) O número de magistrados judiciais com quem o inspecionado trabalha;
 - e) A colaboração prestada pelos órgãos de polícia criminal e pelos organismos sociais de apoio;
 - f) O número e o mérito dos magistrados do Ministério Público sob a sua direta dependência hierárquica quando o inspecionado seja Procurador da República Coordenador ou Procurador de Recurso Coordenador;
 - g) O número de magistrados na mesma Procuradoria da República.
- c) A de Bom a quem cumpra de modo cabal e efetivo as obrigações do cargo;
 - d) A de Suficiente a quem tenha um desempenho funcional apenas satisfatório;
 - e) A de Medíocre a quem tenha um desempenho aquém do satisfatório.
2. Salvo casos excepcionais, a primeira classificação não deve ser superior a Bom.
 3. A melhoria da classificação deve ser gradual, não se subindo mais de um escalão de cada vez, sem prejuízo dos casos excepcionais, não podendo, porém, em caso algum, ser decorrência da antiguidade do magistrado do Ministério Público.
 4. Só excepcionalmente se deve atribuir a nota de Muito Bom a magistrado do Ministério Público que ainda não tenham exercido efectivamente a magistratura durante 10 anos, tal só podendo ocorrer se o elevado mérito se evidenciar manifestamente pelas suas qualidades pessoais e profissionais reveladas no âmbito de um desempenho de serviço particularmente complexo.

CAPÍTULO IV CLASSIFICAÇÕES

Artigo 29.º (Classificação)

Os Procuradores da República e Procuradores da República de Recurso são classificados, de acordo com o seu mérito, de Muito Bom, Bom com distinção, Bom, Suficiente e Medíocre.

Artigo 30.º (Classificação quantitativa)

1. Para integração da classificação qualitativa referida no artigo anterior, a prestação do Procurador da República deve ser classificada, numa escala de 0 a 20 valores, com a seguinte correspondência:
 - a) Até 9 valores – Medíocre;
 - b) De 10 a 13 valores – Suficiente;
 - c) De 14 a 15 valores – Bom;
 - d) De 16 a 17 valores – Bom com distinção;
 - e) De 18 a 20 valores – Muito bom.

Artigo 31.º (Critérios classificativos)

1. As classificações são atribuídas aos magistrados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) A de Muito Bom a quem revele elevado mérito no exercício do cargo;
 - b) A de Bom com Distinção a quem demonstre qualidades que transcendam o normal exercício de funções;

Artigo 32.º (Primeira classificação)

1. Os Procuradores da República são obrigatoriamente sujeitos, no final do primeiro ano de serviço efetivo, a uma ação inspetiva, a qual dá lugar a um relatório de caráter informativo, incidindo sobre:
 - a) Preparação técnica e capacidade intelectual;
 - b) Idoneidade e prestígio pessoal e profissional;
 - c) Respeito pelos seus deveres;
 - d) Volume e gestão do serviço a seu cargo, atendendo aos recursos humanos e materiais disponíveis;
 - e) Produtividade e observância dos prazos definidos para a prática dos atos processuais, considerando a quantidade de processos existentes e os meios e recursos disponíveis;
 - f) Capacidade de simplificação dos atos processuais;
 - g) Circunstância em que o trabalho é prestado;
 - h) Nível de participação e contributos para o bom funcionamento do serviço;
 - i) Elementos curriculares que constem do seu processo individual, designadamente, o empenho na sua formação, o exercício de funções enquanto formador, e a elaboração de trabalhos jurídicos com relevo para o exercício da função;
 - j) Tempo de serviço;

k) Sanções disciplinares aplicadas no período a que se reporta a inspeção.

2. A ação inspetiva culmina com uma avaliação de desempenho positiva ou negativa, propondo-se, no caso de avaliação negativa, medidas específicas de correção.
3. Considera-se avaliação de desempenho positiva aquele que, no seu conjunto, corresponda ao adequado cumprimento das obrigações do cargo.
4. Considera-se avaliação de desempenho negativa aquele que fique aquém do adequado cumprimento das obrigações do cargo.
5. Sem prejuízo das recomendações que possam ser formuladas, no caso de avaliação de desempenho negativo, devem ser propostas medidas específicas de correção, nomeadamente, relacionadas com:
 - a) Urbanidade, imparcialidade e isenção, razoabilidade e sentido de justiça;
 - b) Capacidade de presença e desenvoltura em diligências processuais, no atendimento ao público e na interação com os intervenientes processuais;
 - c) Capacidade de articulação funcional com órgãos de polícia criminal e outras entidades coadjuvantes;
 - d) Organização, gestão e metodologia baseada na eficiência e racionalidade tendo presente as condições de trabalho e o volume e complexidade do serviço;
 - e) Capacidade de recolha, seleção e apreciação da matéria de facto e de apreensão das situações jurídicas em apreço;
 - f) Forma e estrutura das intervenções processuais escritas, designadamente capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões, clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo;
 - g) Produtividade e a observância dos prazos definidos para a prática dos atos processuais, considerando o volume processual existente e os meios e recursos disponíveis; e
 - h) Conhecimentos e observância dos instrumentos hierárquicos aplicáveis, designadamente, deliberações, circulares, diretivas e ordens de serviço.
6. No final do terceiro ano de exercício de funções, após nova ação inspetiva, é atribuída ao magistrado do Ministério Público avaliada a primeira notação com consideração dos elementos constantes do relatório informativo, o qual avalia conjuntamente os dados recolhidos.
7. No caso de falta de classificação não imputável ao magistrado do Ministério Público, presume-se como tendo avaliação positiva.

Artigo 33.º
(Classificações de mérito)

1. Consideram-se classificações de mérito as de Bom com Distinção e de Muito Bom.
2. Podem justificar uma classificação de mérito em maior ou menor grau, entre outros, os seguintes factores:
 - a) Uma prestação funcional qualitativa ou quantitativa de nível excecional ou claramente acima da média e, em qualquer caso, sustentada no tempo;
 - b) Especiais qualidades de investigação, de iniciativa, de inovação ou de criatividade;
 - c) Especiais qualidades de gestão, organização e método e consecução dos objetivos estratégicos definidos pelos órgãos de coordenação ou contidos em outros instrumentos hierárquicos aplicáveis;
 - d) Celeridade, produtividade e eficiência invulgares na execução do serviço, sem prejuízo da necessária qualidade;
 - e) Serviço em ordem e em dia, ou com atrasos justificados, quando especialmente volumoso ou complexo.
 - f) Adequada utilização dos recursos disponíveis.
- 3 - A atribuição da notação de mérito mais elevada deve pressupor, designadamente:
 - a) A excecionalidade, nomeadamente em sede de produtividade, de preparação técnico jurídica espelhada na qualidade, ponderação e inovação da argumentação crítica utilizada na fundamentação de facto e de direito nas decisões ou outras intervenções processuais e de capacidade de clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo, pelo sentido prático e jurídico e pela ponderação e conhecimentos revelados nas decisões;
 - b) Desempenho funcional respeitante a temas ou matérias de elevada complexidade ou extensão, ou em circunstâncias muito adversas.

Artigo 34.º
(Efeitos das classificações)

1. Uma classificação de “Medíocre” implica a suspensão do exercício de funções e a instauração de inquérito destinado à aferição de aptidão para o exercício da magistratura do Ministério Público.
2. Se, em processo disciplinar instaurado com base no inquérito referido no número anterior, se concluir pela inaptidão do magistrado do Ministério Público, mas pela possibilidade da sua permanência no exercício de outra função pública pode, a requerimento do interessado, substituir-se as penas de aposentação compulsiva e de demissão pela exoneração.

**CAPÍTULO V
PROCESSO DE INSPECÇÃO**

**Artigo 35.º
(Início e termo da inspeção)**

1. Recebida a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, realizado o sorteio, registado e autuado, o processo é distribuído ao Inspetor ao qual cabe a realização da inspeção.
2. A distribuição das inspeções, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, deve ser atribuída equitativamente aos Inspetores.
3. Deve ser, preferencialmente, o mesmo inspetor a avaliar o serviço e mérito dos magistrados colocados na mesma Procuradoria da República, gabinete ou serviço, podendo organizar-se lotes de inspeções.
4. O Inspetor dá conhecimento mediante ofício, no prazo mínimo de dez dias corridos, antecedentes do início da inspeção, ao inspecionando e ao Coordenador do Serviço do Ministério Público onde decorre a ação inspetiva devendo este providenciar pela instalação dos serviços de inspeção bem como pela colaboração a ser prestada pela secretaria e secção de processos.
5. A inspeção deve ser concluída no prazo máximo de noventa dias corridos, prorrogável por mais trinta dias, sob proposta devidamente fundamentada do Inspetor, dirigida ao Inspetor Coordenador que decide no prazo máximo de cinco dias.
6. Só é admissível a prorrogação do prazo da inspeção nos casos de comprovada complexidade processual ou de aquisição e conservação de elementos determinantes para a realização do relatório final do Inspetor que realiza a inspeção.
7. No caso da primeira avaliação prevista no n.º 1 do artigo 173.º do Estatuto do Ministério Público, a inspeção deve ser concluída no prazo máximo de 45 dias.

**Artigo 36.º
(Elementos processuais)**

1. Integram o processo de inspeção os seguintes elementos:
 - a) Registo biográfico e disciplinar do inspecionado;
 - b) Nota curricular do inspecionado;
 - a) Mapas estatísticos e relação do movimento processual;
 - b) Relação dos processos julgados e respetivas decisões;
 - c) Relação dos recursos interpostos e respostas aos recursos e respetivas decisões.
2. Integram ainda o processo de inspeção, a final, os seguintes elementos:

- a) Relação e conferência de todos os processos entrados, pendentes e findos, com menção específica à observância dos prazos processuais;
- b) Relação dos processos não encontrados, com a necessária justificação para tal situação;
- c) Trabalhos apresentados pelo inspecionado, até ao máximo de dez, e os recolhidos e analisados pelo Inspetor;
- d) Entrevista realizada ao Coordenador do serviço do Ministério Público e ao inspecionado no início e no final da inspeção;
- e) Visita e condições das instalações e dos serviços;
- f) Relatório final;
- g) Comunicação do relatório final ao inspecionado e eventual contestação deste.

**Artigo 37.º
(Conferência e visto)**

1. Os processos, livros e papéis a apresentar à inspeção serão relacionados e a restituição ao funcionário ou magistrado responsável pela apresentação, é feita depois da conferência, na sua presença, e de verificada a sua exatidão.
2. Aos processos, livros e papéis examinados em inspeção, o Inspetor apor-lhes-á o seu “Visto em Inspeção”, que pode ser por carimbo, datado e rubricado.

**Artigo 38.º
(Relatório)**

- 1 - Concluído o procedimento inspetivo é elaborado:
 - a) No caso da primeira avaliação de desempenho prevista no n.º 1 do artigo 173.º do Estatuto do Ministério Público, no prazo de 15 dias, um relatório informativo sucinto, versando apenas sobre os aspetos essenciais da prestação funcional global do magistrado;
 - b) No caso das inspeções aos serviços e ao mérito dos magistrados, no prazo de 30 dias, um relatório circunstanciado, sintetizando as observações registadas.
- 2 - O relatório deve ser redigido de forma clara e concisa, obedecendo a uma estrutura tendencialmente uniformizada consoante a área de jurisdição objeto do procedimento inspetivo.
- 3 - O relatório termina com conclusões que incluem:
 - a) No caso da ação inspetiva prevista no n.º 1 do art. 173.º, a proposta de atribuição de uma avaliação de desempenho;
 - b) Nas inspeções ao mérito dos magistrados, a proposta de classificação devidamente fundamentada;

- c) Nas inspeções ao estado dos serviços, as observações verificadas, apontando as providências ou sugestões pertinentes.

Artigo 39.º
(Formalidades)

- 1 - O inspetor dá conhecimento do relatório informativo da ação inspetiva realizada ao abrigo do artigo 173.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, ou do relatório inspetivo, ao magistrado cujo mérito tenha sido apreciado, podendo este, no prazo de quinze dias úteis, usar do seu direito de resposta e juntar elementos que considere convenientes.
- 2 - No caso de resposta ao relatório informativo previsto no número anterior, a mesma pode versar, igualmente, sobre as medidas de correção propostas pelo inspetor.
- 3 - Realizadas as diligências complementares que julgue úteis, no prazo de 15 dias úteis, o inspetor presta uma informação final sobre a resposta do inspecionado, não podendo, contudo, aduzir factos ou meios de prova novos que o desfavoreçam.
- 4 - A informação referida no número anterior é comunicada ao inspecionado.

Artigo 40.º
(Autonomização de processos)

1. Quando a inspeção abranger vários serviços ou magistrados poderão ser organizados processos autónomos, sem prejuízo da elaboração de um relatório global no processo principal.
2. Havendo necessidade de propor medidas urgentes, deverão os Inspectores sugeri-las, em texto destacável ao Procurador-Geral da República, ainda que antes de ultimar o processo de inspeção.

Artigo 41.º
(Confidencialidade e consulta)

1. O processo e procedimento de inspeção têm natureza confidencial, até à decisão final, podendo o inspecionado consultá-lo na secretaria do Serviço de Inspeção para efeitos de preparação de eventual resposta ao relatório de inspeção, de reclamação para o Conselho Superior do Ministério Público ou de impugnação contenciosa.
2. O inspecionado pode ainda requerer ao Procurador-Geral da República ou Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que lhe sejam passadas certidões de peças do processo de inspeção.

Artigo 42.º
(Funcionamento durante inspeção)

Não é permitida ao Inspetor qualquer interferência na esfera da autonomia dos magistrados do Ministério Público ou no funcionamento regular do Ministério Público, na ordem ou na execução dos serviços a inspecionar que evitarão, quanto possível, perturbar.

Artigo 43.º
(Dever de colaboração)

1. Sem prejuízo do regular andamento do serviço, deve o inspecionado prestar ao Inspetor a colaboração que lhe for solicitada, designadamente, na elaboração e entrega, no prazo estabelecido, das relações dos processos entrados, pendentes, findos, processos não encontrados e quaisquer outros elementos que forem solicitados.
2. Os elementos necessários ao trabalho de inspeção são solicitados diretamente pelo Inspetor do Ministério Público a quem deva fornecê-los.
3. A recusa ou a demora injustificada na entrega de processo ou documentação solicitada pelo inspetor constituem infração disciplinar.

Artigo 44.º
(Acesso aos dados produzidos por meios eletrónicos)

Os inspetores têm acesso irrestrito aos processos em suporte de papel ou informatizados e a outros elementos produzidos ou disponibilizados por meios eletrónicos.

Artigo 45.º
(Deliberação)

A deliberação que atribua uma classificação deve fazer referência, expressamente ou por remissão, para o relatório em que se baseie e a todos os elementos que nela tenham influído.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 46.º
(Entrada em vigor)

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, 27 de outubro de 2022.

Aprovado.

Publique-se.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 96/CSMP/2022

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua Sessão Ordinária do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, delibera, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, 11º e 12º do Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, que aprova o Estatuto dos Oficiais de Justiça, e considerando a avaliação de desempenho individual, progredir os Oficiais de Justiça do Ministério Público, a seguir indicados:

1. **Martinho Caet**, Secretário, Refº 4, Escalão A, índice 430, colocado na Procuradoria da República de 1ª Instância de Oe-cussi, progride para o Escalão B, índice 440, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2022.
2. **Simão Mendonça Neto**, Escrivão de Direito, Refº 3, Escalão A, índice 350, colocado na Procuradoria da República de 1ª Instância de Viqueque, progride para o Escalão B, índice 360, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2022.
3. **Avelina da Costa Pereira**, Adjunta de Escrivão, Refº 2, Escalão A, índice 300, colocada na Procuradoria da República de 1ª Instância de Baucau, progride para o Escalão B, índice 310, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2022.
4. **Elizito Soares**, Adjunto de Escrivão, Refº 2, Escalão A, índice 300, colocado na Procuradoria da República de 1ª Instância de Díli, progride para o Escalão B, índice 310, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2022.
5. **Frederico Oliveira dos Santos**, Adjunto de Escrivão, Refº 2, Escalão A, índice 300, na Procuradoria da República de 1ª Instância de Díli, progride para o Escalão B, índice 310, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2022.
6. **Flávia Felicidade Brandão da Silva**, Adjunta de Escrivão, Refº 2, Escalão A, índice 300, colocada na Procuradoria da República de 1ª Instância de Díli, progride para o Escalão B, índice 310, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2022.
7. **Maria Eduarda da Silva**, Adjunta de Escrivão, Refº 2, Escalão A, índice 300, colocada na Procuradoria da República de 1ª Instância de Baucau, progride para o Escalão B, índice 310, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2022.

Publique-se no Jornal da República e seguidamente registe-se no processo individual.

Conselho Superior do Ministério Público, 27 de outubro de 2022.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 97/CSMP/2022

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua Sessão Ordinária do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, delibera, ao abrigo dos artigos 81º e 62º do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril:

Renovar a nomeação interina de **Denny Amaral Fausto de Oliveira**, Oficial de Diligências, Referência 1, Escalão B, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, no cargo de Escrivão de Direito, Referência 3, Escalão A, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2022.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 27 de outubro de 2022.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 98/CSMP/2022

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua Sessão Ordinária do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, delibera, nos termos das disposições combinadas dos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, 22º, n.ºs 1 (primeira parte) e 4, do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, transferir, a seu pedido, **Frederico Oliveira dos Santos**, Adjunto de Escrivão, Refº 2, Escalão B, índice 310, da Procuradoria da República de 1ª Instância de Díli, para a Procuradoria da República de 1ª Instância de Suai, com efeitos imediatos.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 27 de outubro de 2022.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República